



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
“A Pequena Cativante”

EDITAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 059/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 110/2025

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que o **MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE**, Estado Mato Grosso do Sul, por intermédio da Pregoeira designada pela Portaria nº 120 de 13 de maio de 2025, sediado a Rua Prefeito Athayde Nogueira, nº 1.033, centro, realizará licitação, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, com critério de julgamento de **MENOR PREÇO POR LOTE**, realizado por meio da internet, no site: www.bll.org.br, nos termos da Lei nº 14.133/2021, Lei Federal nº 8.078/1990, Lei Complementar nº 123/06 e 147/14 e Decreto Municipal nº 32.574 de 08 de março de 2024, e as exigências estabelecidas neste Edital.

Início do Recebimento das Propostas: às 10h00min do dia **19/12/2025**

Limite para Acolhimento das Propostas: às 08h30min do dia **19/01/2026**

Início da Sessão de Lances: às 09h00min do dia **19/01/2026**

Horário de Referência: **Horário de Brasília – DF.**

Local: Portal: Bolsa de Licitações do Brasil – BLL:

<https://bllcompras.com/Home/Login>

Os interessados no certame também poderão ter acesso ao Edital através do Portal de Transparência localizado no site do Município de Rio Brilhante/MS, ou seja, <http://www.riobrilhante.ms.gov.br> ou www.bll.org.br.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a contratação de empresa especializada para implementação da Solução Integrada de Telefonia Virtual IP em Nuvem, com a disponibilização de ramais IP (incluindo configuração, treinamento e suporte técnico), cessão em comodato de aparelhos de telefonia e Plano de Telefonia SIP e VoIP para integração do sistema de telefonia da Prefeitura Municipal de Rio Brilhante/MS.

1.2. O critério de julgamento adotado será o menor preço por lote, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

1.3. Os produtos, serviços, locação e implantação a ser ofertados/entregues deverão **atender rigorosamente a quantidade e exigências técnicas constantes no Termo de Referência (Anexo I).**

1.4. As especificações e detalhamentos do objeto, termos e condições estão estabelecidas neste edital, bem como no Termo de Referência (Anexo I).

1.5. Se no dia supracitado não houver expediente, ocorrer feriado ou fatos que impeçam a realização da sessão pública, a mesma ocorrerá no primeiro dia útil subsequente em que houver expediente na Prefeitura do Município de Rio Brilhante - MS, na mesma plataforma e horários, ou em outro a ser definido pela pregoeira e devidamente informado aos interessados.

1.6. A sessão de processamento do pregão será realizada por meio da internet, mediante recursos de criptografia e de autenticação que assegurem condições de segurança em todas as etapas do certame.

1.7. O recebimento da documentação requerida para participação da presente licitação, será



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
“A Pequena Cativante”

realizado em data, horário e local mencionados no preâmbulo deste Edital, na forma digital, no Portal de Licitações **BLL**, no sítio eletrônico www.bll.org.br, salvo comunicação expressa em contrário. Após o credenciamento dos interessados que se apresentarem de forma “on-line” para tomar parte do certame, ocorrerá à sua abertura, em sessão pública virtual, que será conduzida pela Pregoeira com o auxílio da equipe de apoio designados nos autos do processo em epígrafe.

2. DO(S) RECURSO(S) ORÇAMENTÁRIO(S)

2.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto dessa licitação, correrão por conta(s) da(s) dotação(ões) abaixo discriminada(s) e no exercício futuro a(s) dotação(ões) que a(s) substituir(em):

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS FUNCIONÁRIOS DE RIO BRILHANTE/MS.	02.012.09.272.0106.2.072.3.3.90.40.00.00.00.00.1.802.0000 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – Pessoa Jurídica.
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO.	02.004.04.122.0147.2.005.3.3.90.39.00.00.00.00.1.500.0000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.	02.014.08.122.0108.2.123.3.3.90.39.00.00.00.00.1.500.0000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO.	02.008.04.122.0151.3.025.3.3.90.39.00.00.00.00.1.500.0000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.	02.005.12.361.0150.2.011.3.3.90.39.00.00.00.00.1.500.1001 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica. 02.005.12.361.0150.2.012.3.3.90.39.00.00.00.00.1.500.1001 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica. 02.005.12.365.0150.2.013.3.3.90.39.00.00.00.00.1.500.1001 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, PLANEJAMENTO E CONTROLE.	02.021.04.123.0149.2.032.3.3.90.39.00.00.00.00.1.500.0000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.
FUNDAÇÃO DE ESPORTE, CULTURA, LAZER E TURISMO-FUNCERB.	02.018.04.122.0144.2.076.3.3.90.39.00.00.00.00.1.500.0000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.
SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS.	02.002.04.122.0145.2.002.3.3.90.39.00.00.00.00.1.500.0000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS.	02.009.15.122.0116.2.024.3.3.90.39.00.00.00.00.1.500.0000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO.	02.003.04.122.0146.2.004.3.3.90.39.00.00.00.00.1.500.0000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.	02.013.10.301.0141.2.038.3.3.90.39.00.00.00.00.1.500.1002 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
“A Pequena Cativante”

3. DO CREDENCIAMENTO

3.1. Poderão participar da presente licitação:

3.1.1. Todas e quaisquer empresas ou sociedades, regularmente estabelecidas no País, que sejam especializadas e credenciadas no objeto desta licitação e que satisfaçam todas as exigências, especificações e normas contidas neste Edital e seus Anexos.

3.2. As empresas que apresentarem toda a documentação por ela exigida para respectivo cadastramento junto à Bolsa de Licitações e Leilões.

3.2.1. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluídos a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.2.2. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.2.3. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.2.4. *Para os itens, cuja participação é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.*

3.2.4.1. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

3.2.4.2. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto nº 8.538, de 2015, bem como para bens e serviços produzidos com tecnologia produzida no país e bens produzidos de acordo com processo produtivo básico, na forma do art. 3º da Lei nº 8.248, de 1991 e art. 8º do Decreto nº 7.174, de 2010.

3.3. NÃO PODERÃO PARTICIPAR DESTA LICITAÇÃO OS INTERESSADOS:

3.3.1 aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.3.2 autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.3.3 empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
“A Pequena Cativante”

fornecimento de bens a ela necessários;

3.3.4 pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.3.5 aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.3.6 empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.3.7 pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.3.8 Agente público do órgão ou entidade licitante;

3.3.9 *Pessoas jurídicas reunidas em consórcio*;

3.3.10 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

3.3.11 Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.4 O impedimento de que trata o item 3.3.5 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.5 A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.3.3 e 3.3.4 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.6 Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.7 O disposto nos itens 3.3.3 e 3.3.4 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.8 Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

3.9 A vedação de que trata o item 3.3.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
“A Pequena Cativante”

3.10 Do acesso virtual ao sistema provido, no âmbito do Portal de Licitações BLL, no sítio eletrônico www.bll.org.br:

3.10.1 Para participar das sessões públicas virtuais, a licitante deverá realizar, previamente, o seu credenciamento junto ao provedor do sistema eletrônico de licitações, há no mínimo **12h (doze horas)**, imediatamente anteriores à data de sua realização, devidamente cadastrado junto ao Portal de Licitações BLL, o qual, utilizará-se de recursos de criptografia e de autenticação que assegurem condições adequadas de segurança em todas as etapas do certame.

3.10.2 O credenciado deverá dispor de cadastro ativo no Portal de Licitações, bem como, obtenção de chave de identificação (login) e da senha de uso pessoal, a ser criada sob sua própria responsabilidade, de conhecimento único, sigiloso e intransferível.

3.10.3 A chave de identificação (login) e a senha de uso pessoal, poderá ser utilizada em qualquer procedimento licitatório, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, administrado pelo Portal de Licitações BLL, salvo quando canceladas por solicitação da licitante, através de seu signatário e/ou responsável legal, ou ainda, por iniciativa do provedor do sistema eletrônico de licitações, ou, em último caso, a pedido da DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES, quando se tratar de licitante com suspensão temporária e impedida de contratar com o Município de Rio Brilhante - MS, por razões devidamente justificadas.

3.10.4 É de responsabilidade única e exclusivamente da licitante interessada, o seu credenciamento junto ao Portal de Licitações BLL, não interferindo a Administração neste aspecto, ou mesmo, competindo em nenhum caso, sob qualquer hipótese, as atividades efetivadas, cumpridas, acordadas e/ou pactuadas, entre terceiros.

3.10.5 As informações, esclarecimentos e/ou dúvidas, acerca do acesso provido ao sistema eletrônico de licitações, ou mesmo, de como incluir propostas e participar do procedimento licitatório, deverão ser obrigatoriamente sanadas pelo **SERVIÇO DE ATENDIMENTO AO FORNECEDOR** do Portal de Licitações BLL, no sítio eletrônico www.bll.org.br, através dos telefones (41) 3097-4600, ou através da Bolsa de Licitações do Brasil ou pelo e-mail contato@bll.org.br.

3.11 A licitante responsabilizar-se-á pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados, em qualquer fase da licitação, assumindo todo o ônus pela preparação e elaboração de sua proposta, assim como, aqueles necessários à sua habilitação, não cabendo quaisquer tipos de ressarcimentos, independentemente do resultado do certame.

3.12 Todos os custos decorrentes da documentação requerida para participação da presente licitação, assim como, da elaboração e da formulação da proposta de preços, é de responsabilidade única e exclusivamente da licitante interessada, não os competindo em nenhum caso, sob qualquer hipótese, ao Município de Rio Brilhante - MS.

4 REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME

4.1 O certame será conduzido pela Pregoeira, com o auxílio da equipe de apoio, que terá, em especial, as seguintes atribuições:

4.1.1 acompanhar os trabalhos da equipe de apoio;



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
“A Pequena Cativante”

- 4.1.2 responder as questões formuladas pelos fornecedores, relativas ao certame;
- 4.1.3 abrir as propostas de preços;
- 4.1.4 analisar a aceitabilidade das propostas;
- 4.1.5 desclassificar propostas indicando os motivos;
- 4.1.6 conduzir os procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta do lance de menor preço;
- 4.1.7 verificar a habilitação do proponente classificado em primeiro lugar;
- 4.1.8 declarar o vencedor;
- 4.1.9 receber, examinar e decidir sobre a pertinência dos recursos;
- 4.1.10 elaborar a ata da sessão;
- 4.1.11 encaminhar o processo à autoridade superior para homologar e autorizar a contratação;
- 4.1.12 abrir processo administrativo para apuração de irregularidades visando a aplicação de penalidades previstas na legislação.

4.2 CREDENCIAMENTO NO SISTEMA LICITAÇÕES DA BOLSA DE LICITAÇÕES E LEILÕES:

- 4.2.1 As pessoas jurídicas ou firmas individuais interessadas deverão nomear através do instrumento de mandato, com firma reconhecida, operador devidamente credenciado em qualquer empresa associada à Bolsa de Licitações do Brasil, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações no site: www.bll.org.br.
- 4.2.2 A participação do licitante no pregão eletrônico se dará por meio de participação direta ou através de empresas associadas à BLL – Bolsa de Licitações do Brasil, a qual deverá manifestar, por meio de seu operador designado, em campo próprio do sistema, pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.
- 4.2.3 O acesso do operador ao pregão, para efeito de encaminhamento de proposta de preço e lances sucessivos de preços, em nome do licitante, somente se dará mediante prévia definição de senha privativa.
- 4.2.4 A chave de identificação e a senha dos operadores poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa da BLL - Bolsa De Licitações do Brasil.
- 4.2.5 É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo a BLL - Bolsa de Licitações do Brasil a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- 4.2.6 O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

4.3. PARTICIPAÇÃO:

- 4.3.1. A participação no Pregão, na Forma Eletrônica se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado (operador da corretora de mercadorias) e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados data e horário limite estabelecido.
- 4.3.2. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
“A Pequena Cativante”

inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou da desconexão do seu representante;

4.3.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

4.4. Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional, poderá ser esclarecida ou através de uma empresa associada ou pelos telefones: Curitiba-PR (41) 3097-4600, ou através da Bolsa de Licitações do Brasil ou pelo e-mail contato@bll.org.br.

5 DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DE DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

5.1 Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, a proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para o fim do recebimento das propostas, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

5.2 O envio da proposta e dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

5.3 As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

5.4 Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.5 Até o limite para acolhimento das propostas, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

5.6 Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

5.7 Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação da pregoeira e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

6 DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

6.1 O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

6.1.1 Valor unitário;

6.1.2 Marca/Modelo

6.1.3 Fabricante

6.1.4 Descrição detalhada dos produtos, serviços, locações e implantações, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência.

6.2 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
“A Pequena Cativante”

6.3 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.

6.4 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.5 Serão aceitos 02 (dois) dígitos após a vírgula, em algarismos arábicos, conforme o modelo da proposta, devendo todas as folhas ser rubricadas;

6.6 O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

6.7 Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

7 DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1 A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2 A Pregoeira verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

7.2.1 Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

7.2.2 A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.2.3 A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

7.3 O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

7.4 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre a Pregoeira e os licitantes.

7.5 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.5.1 O lance deverá ser ofertado pelo *valor total/unitário do lote*.

7.6 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.7 O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.8 O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor deverá ser de R\$ 10,00 (dez) reais.

7.9 Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, em



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
“A Pequena Cativante”

que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações, nos termo do Inciso I, do art. 31 do Decreto Municipal nº 32.574/2024.

7.10 A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de dez minutos e após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

7.11 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

7.12 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

7.13 Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá a pregoeira, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

7.14 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.15 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.16 No caso de desconexão com a Pregoeira, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.17 Quando a desconexão do sistema eletrônico para a pregoeira persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa da Pregoeira aos participantes do certame, publicada na plataforma BLL COMPRAS: <https://bllcompras.com/Home/Login>, quando serão divulgadas data e hora para a sua reabertura. E será reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pela Pregoeira aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.18 O Critério de julgamento adotado será o menor preço por lote, conforme definido neste Edital e seus anexos.

7.19 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.20 Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006 e alterações.

7.20.1 Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

7.20.2 A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

7.20.3 Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
“A Pequena Cativante”

não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.20.4 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.21 Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

7.22 Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no Art. 60º, da Lei nº 14.133, de 2021.

7.22.1 Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

7.22.2 Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

7.22.3 Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento do Decreto Federal nº 11.430 de 08 de março de 2023;

7.22.4 Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

7.22.5 Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

7.22.5.1 Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

7.22.5.2 Empresas brasileiras;

7.22.5.3 Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

7.22.5.4 empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

7.23 Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas ou os lances empatados.

7.24 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, a pregoeira deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

7.25 Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de entrega ou de acondicionamento, tamanho de lote ou qualquer outro motivo;

7.26 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brillante
“A Pequena Cativante”

7.27 A pregoeira solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de **02 (duas)** horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

7.28 Após a negociação do preço, a Pregoeira iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8 DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA.

8.1 Encerrada a etapa de negociação, a pregoeira verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) TCU - Licitantes Inidôneos; CNJ = CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade; Portal da Transparência - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas; Portal da Transparência - CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas. Mediante consulta em <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>

8.2 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

8.3 Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, a Pregoeira diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput)

8.3.1 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimentos similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

8.3.2 O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

8.3.3 Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

8.4 Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

8.5 Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, a pregoeira verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens deste edital.

8.6 Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, a pregoeira examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado os dispostos na Lei Federal nº 14.133/21.

8.7 Do Encaminhamento Da Proposta Vencedora e Prova de conceito.

8.7.1 A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 02 (duas) horas, a contar da solicitação da Pregoeira no sistema eletrônico e deverá:

8.7.2 ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

8.7.3 conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
“A Pequena Cativante”

de pagamento.

8.8 A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

8.8.1 Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.

8.8.2 Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (inciso II, do art. 12 da Lei nº 14.133/21).

8.8.3 Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

8.8.4 A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

8.8.5 A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

8.8.6 As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

8.9 Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor que:

8.9.1 contiver vícios insanáveis;

8.9.2 não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

8.9.3 apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

8.9.4 não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

8.9.5 apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste edital ou seus anexos, desde que insanável.

8.9.6 No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pelo Decreto Municipal nº 32.574 de 08 de março de 2024.

8.9.6.1 A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência da pregoeira, que comprove:

a) Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

b) Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

8.9.6.2 Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

8.9.7 Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
“A Pequena Cativante”

não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

8.10 A Pregoeira poderá requerer diligência e convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de **02 (duas) horas**, sob pena de não aceitação da proposta.

8.10.1 É facultado a pregoeira prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

8.10.2 Dentre os documentos passíveis de solicitação pela Pregoeira, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pela Pregoeira, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

8.11 Os licitantes deverão colocar à disposição da Administração todas as condições indispensáveis à realização de eventuais testes e fornecer, sem ônus, os manuais impressos em língua portuguesa, necessários ao seu perfeito manuseio, quando for o caso.

8.12 Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, a Pregoeira examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

8.13 Havendo necessidade, a Pregoeira suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

8.14 A Pregoeira poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

8.14.1 Também nas hipóteses em que a Pregoeira não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

8.14.2 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.15 Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de a Pregoeira passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

8.16 O licitante classificado em primeiro lugar deverá realizar a prova de conceito, conforme disciplinado no subitem 4.1. do Termo de Referência, Anexo I deste Edital, sob pena de não aceitação da proposta.

8.16.1 Se a Prova de Conceito apresentada pelo primeiro classificado não for aprovada, a Pregoeira analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a realização da Prova de Conceito e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma proposta que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

8.16.2 Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

8.17 Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, a pregoeira verificará a habilitação do



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
“A Pequena Cativante”

licitante, observado o disposto neste Edital.

9 DA HABILITAÇÃO

9.1 Para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 32.574/2.024 serão exigidos os documentos previstos no Anexo II deste edital:

9.1.1 Toda a documentação para fins de habilitação deverá ser, preferencialmente, anexado ao sistema até a data e horário previstos para início da sessão, de modo que somente será verificada pela pregoeira a documentação daqueles licitantes declarados detentores de melhor oferta após a fase de disputa por lances. **Os documentos exigidos para habilitação, não anexados previamente ao portal, deverão ser enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de no máximo de duas horas úteis, contado da solicitação pela pregoeira.**

9.1.2 A não observância do disposto no item anterior enseja a inabilitação/desclassificação no momento da habilitação.

9.1.3 Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos pelo SICAF, podendo ser diligenciado para a possível atualização de documentos desatualizados.

9.1.4 A verificação pela pregoeira, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

9.1.5 Os documentos comprobatórios que trata o Anexo II deste Edital, deverão encontrarem-se vigentes na data de abertura da sessão, sob pena de inabilitação da licitante, com exceção dos benefícios previstos em favor das ME e EPP.

9.1.6 Aos documentos que não mencionarem prazo de validade será atribuído prazo de **90 (noventa) dias** de eficácia, contados da data de emissão, salvo disposição contrária expressa em Lei ou edital.

9.1.7 Os documentos que compõem a proposta e a habilitação da licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação da pregoeira e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

9.2 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

9.3 Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.4 Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.4.1 Caso o licitante pretenda que um de seus estabelecimentos, que não o participante desta licitação, execute o futuro contrato, deverá apresentar toda documentação de habilitação de ambos os estabelecimentos.

9.4.2 Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

9.5 Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brillante
“A Pequena Cativante”

apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, nos termos do art. 64 da Lei 14.133/2021 para:

9.5.1 complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

9.5.2 atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

9.5.3 Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação.

9.6 Na análise dos documentos de habilitação, a pregoeira poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.6.1 Verificada falha por parte do licitante acerca da juntada, antes da sessão inaugural de licitação, de documento de qualificação fiscal, social e trabalhista que ateste condição preexistente, fica autorizada a pregoeira, conforme o caso, diligências necessárias a fim de complementar tais documentos, não sendo tal providência considerada inclusão posterior de documentos.

9.7 Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, a pregoeira, quando o substituir, examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital de licitação.

9.8 Serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação dos licitantes convocados para a apresentação da documentação habilitatória, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem 9.10.

9.9 A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte será exigida nos termos do disposto no art. 4º do Decreto nº 8.538, de 6 de outubro de 2015.

9.10 Constatado o cumprimento dos requisitos e condições estabelecidos no edital, o licitante será habilitado e declarado vencedor do certame.

10 DOS RECURSOS

10.1 A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.2 O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

10.3 Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

10.3.1 a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

10.3.2 o prazo para a manifestação da intenção de recorrer será de 20 (vinte) minutos.



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
“A Pequena Cativante”

10.3.3 o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

10.3.4 na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

10.4 Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

10.5 O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.6 Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

10.7 O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

10.8 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.9 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.10 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico constante neste Edital.

11 DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

11.1 A sessão pública poderá ser reaberta:

11.1.1 Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

11.1.2 Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

11.2 Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

11.2.1 A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”), de acordo com a fase do procedimento licitatório.

12 DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

12.1 O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato da Pregoeira, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

12.2 Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

13 DA GARANTIA E DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brillante
“A Pequena Cativante”

13.1 Os critérios estão previstos no Termo de Referência e Minuta Contratual.

14 DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

14.1 Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado o Instrumento Contratual (conforme Anexo VIII).

14.2 O licitante mais bem classificado terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Instrumento Contratual ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

14.2.1 Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Instrumento Contratual, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite da licitante, mediante meio eletrônico ou correspondência postal, para que seja assinado ou aceito no prazo de 02 (dois) dias, a contar da data de seu recebimento.

14.2.2 O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do licitante e aceita pela Administração.

14.3 O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à licitante, implica no reconhecimento de que:

14.3.1 referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

14.3.2 a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;

14.4 a contratada reconhece que as hipóteses de extinção são aquelas previstas nos artigos 137 a 139 da Lei nº 14.133/21.

14.5 O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, prorrogável conforme previsão no instrumento contratual ou no termo de referência.

14.5.1 **Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, CNJ – Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade e TCU – Licitantes Inidôneos, emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.**

14.6 As empresas deverão manter a comprovação das condições de habilitação em dia consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.

14.7 Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato.

15 DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO GERAL

15.1. O preço será fixo e irreajustável, somente poderá ser reajustado, caso ocorra o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

15.2. Caso ocorra à variação nos preços (reequilíbrio econômico-financeiro), o contratado



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brillante
“A Pequena Cativante”

deverá solicitar formalmente ao MUNICIPIO, devidamente acompanhado de documento que comprovem a procedência do pedido.

16. DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

16.1. Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência e Minuta Contratual.

17. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

17.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência e Minuta Contratual.

18. DO PAGAMENTO

18.1. As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

18.2. É admitida a cessão de crédito decorrente da contratação de que trata este Instrumento Convocatório, nos termos do previsto na minuta contratual anexa a este Edital.

19. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

19.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

19.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

19.1.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

19.1.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

19.1.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

19.1.2.4. Deixar de apresentar amostra;

19.1.2.5. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

19.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

19.1.3.1. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

19.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

19.1.5. Fraudar a licitação;

19.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

19.1.6.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

19.1.6.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

19.1.6.3. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

19.1.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
“A Pequena Cativante”

- 19.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013
- 19.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 19.2.1. Advertência;
 - 19.2.2. Multa;
 - 19.2.3. Impedimento de licitar e contratar e
 - 19.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 19.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 19.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.
 - 19.3.2. As peculiaridades do caso concreto
 - 19.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes
 - 19.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública
 - 19.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 19.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
- 19.4.1. Para as infrações previstas nos itens 19.1.1, 19.1.2 e 19.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
 - 19.4.2. Para as infrações previstas nos itens 19.1.4, 19.1.5, 19.1.6, 19.1.7 e 19.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.
- 19.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 19.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 19.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 19.1.1, 19.1.2 e 19.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 19.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 19.1.1, 19.1.2 e 19.1.3, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 19.1.4, 19.1.5, 19.1.6, 19.1.7 e 19.1.8 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.
- 19.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
“A Pequena Cativante”

instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 14.2, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 7373, de 2022.

19.10. A apuração de responsabilidade relacionada às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

19.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

19.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

19.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

19.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados ao município.

20. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

20.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

20.2. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados **exclusivamente** de forma eletrônica através do próprio sistema eletrônico do pregão (www.bll.org.br) indicado no no preâmbulo deste edital.

20.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado no sítio eletrônico oficial do órgão promotor da licitação e no sistema eletrônico do pregão, no prazo de até 03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

20.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

20.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

21. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

21.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pela Pregoeira.

21.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
“A Pequena Cativante”

observarão o horário de Brasília – DF.

21.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

21.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

21.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

21.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

21.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

21.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

21.10. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no endereço eletrônico www.bll.org.br, nos dias úteis, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

21.11. O licitante não pode oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital, obrigando-se nos limites dela.

21.12. Poderá ser feito registro de mais de um fornecedor ou prestador de serviço, desde que aceitem cotar o objeto em preço igual ao do licitante vencedor, assegurada a preferência de contratação de acordo com a ordem de classificação.

21.13. É vedada a participação do órgão ou entidade em mais de uma ata de registro de preços com o mesmo objeto no prazo de validade daquela de que já tiver participado, salvo na ocorrência de ata que tenha registrado quantitativo inferior ao máximo previsto no edital.

21.14. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

21.14.1. ANEXO I - Termo de Referência;

21.14.2. ANEXO II – Exigências para Habilitação;

21.14.3. ANEXO III – Modelo de proposta;

21.14.4. ANEXO IV – Termo de Adesão – BLL

21.14.5. ANEXO V – Custo pela utilização do sistema;

21.14.6. ANEXO VI – **Declaração Unificada**

21.14.7. ANEXO VII – Declaração ME/EPP

21.14.8. ANEXO VIII – Minuta de Contrato

21.14.9. ANEXO IX – Declaração de Elaboração Independente de Proposta

21.14.10. ANEXO X – Declaração de Contratos Firmados com a Iniciativa Privada e a Administração Pública.

21.14.11. ANEXO XI - Justificativa – vedação de participação de consórcios

21.14.12. ANEXO XII – Modelo de Atestado de Visita Técnica.

21.14.13. ANEXO XIII – Modelo de Atestado de não Visita Técnica.



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
“A Pequena Cativante”

Rio Brilhante – MS, [data da assinatura digital].

Assinado Digitalmente
Tatiana Gonçalves de Moura Rocha
Secretária Municipal de Gestão
Decreto nº 33.400, de 01 de janeiro de 2025

Assinado por 1 pessoa: TATIANA GONÇALVES DE MOURA ROCHA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://riobrilhante.1doc.com.br/verificacao/F084-06EE-7829-9269> e informe o código F084-06EE-7829-9269





Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
“A Pequena Cativante”

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA
Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

1. DO SERVIÇO

1.1 Contratação de empresa especializada para implementação da Solução Integrada de Telefonia Virtual IP em Nuvem, com a disponibilização de ramais IP (incluindo configuração, treinamento e suporte técnico), cessão em comodato de aparelhos de telefonia e Plano de Telefonia SIP e VoIP para integração do sistema de telefonia da Prefeitura Municipal de Rio Brilhante/MS.

1.2 Os serviços a serem contratados contém as especificações técnicas e quantitativos conforme tabela abaixo:

Lote 01			
Item	Descrição	UND	QTD
1	Implantação da solução de sistema SIP (Session Initiation Protocol) baseado em VoIP (Voz sobre Protocolo da Internet). 100004423	UN/SERV	182
2	Licença do sistema SIP (Session Initiation Protocol) baseado em VoIP (Voz sobre Protocolo da Internet). 100004424	UN/MÊS	2184
3	Locação de equipamento ramal em nuvem com tecnologia IP, SIP (Session Initiation Protocol) baseado em VoIP (Voz sobre Protocolo da Internet). 100004425	UN/MÊS	2184
4	Prestação do serviço de suporte técnico e manutenção de telefonia. 100004426	UN/MÊS	2184

1.3 A distribuição da divisão dos serviços por Secretaria/Fundação:

CONSOLIDADO POR SECRETARIA/FUNDAÇÃO													
Item	Descrição	IPS	SEMAS	CCRI	SEDES	SEDUC	SEFIN	SEGES	SEINFRA	SMS	PGM	FUNCEB	TOTAL
1	Implantação da solução de sistema SIP [...]	2	43	13	7	53	8	10	11	31	2	2	182
2	Licença do sistema SIP [...]	24	516	156	84	636	96	120	132	372	24	24	2184



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
“A Pequena Cativante”

3	Locação de equipamento ramal em nuvem [...]	24	516	156	84	636	96	120	132	372	24	24	2184
4	Prestação do serviço de suporte técnico e manutenção [...]	24	516	156	84	636	96	120	132	372	24	24	2184

1.4 Dos Locais para a Prestação de Serviço:

1.4.1 A prestação dos serviços e a instalação dos equipamentos deverão ocorrer nos diversos setores da Prefeitura Municipal de Rio Brilhante/MS, conforme a demanda e planejamento definidos pela Administração. Os endereços completos das unidades onde os serviços serão executados estão relacionados no **Anexo I** deste Termo de Referência.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1 Instituto de Previdência Social dos Funcionários Municipais de Rio Brilhante – PrevBrilhante:

2.1.1 O Instituto de Previdência Social dos Funcionários Municipais de Rio Brilhante – PrevBrilhante, responsável pela gestão dos benefícios previdenciários dos servidores públicos municipais, ainda utiliza sistema de telefonia analógica para o suporte às suas atividades administrativas e de atendimento ao segurado. Contudo, considerando a evolução tecnológica e as atuais necessidades institucionais, torna-se imprescindível a substituição da rede analógica por uma solução moderna baseada na tecnologia de Voz sobre IP (VoIP).

2.1.2 A adoção da solução de telefonia IP trará benefícios diretos e mensuráveis à gestão previdenciária, dentre os quais destacam-se (I) o reforço da segurança jurídica e institucional nas comunicações, especialmente em processos que envolvem dados pessoais, informações sensíveis e documentos administrativos, com o uso de criptografia e gravações auditáveis; (II) a melhoria na eficiência e na qualidade do atendimento aos segurados, em especial aos aposentados, pensionistas e dependentes, que integram grupos mais vulneráveis e que demandam atendimento ágil e confiável; e (III) a otimização de recursos públicos, com a eliminação de linhas analógicas, redução de custos operacionais recorrentes e adoção de solução tecnológica compatível com as melhores práticas de gestão previdenciária.

2.1.3 A contratação tem por finalidade a implantação inicial da solução SIP-VoIP no âmbito do Instituto, promovendo a transição para um modelo mais seguro, eficiente e alinhado às diretrizes de transformação digital da Administração Pública. Tal iniciativa encontra amparo nos arts. 11 e 31 da Lei Federal nº 14.133/2021, que estabelecem a necessidade de planejamento, eficiência e transparência nos processos de contratação pública.

2.2 Fundo Municipal de Assistência Social:



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
“A Pequena Cativante”

2.2.1 A Secretaria Municipal de Assistência Social e suas unidades vinculadas utilizam atualmente o serviço de telefonia fixa baseado na tecnologia de Voz sobre IP (VoIP), o qual tem se mostrado indispensável para o suporte às atividades institucionais e operacionais do órgão.

2.2.2 A presente solicitação tem como finalidade renovar e reestruturar o serviço atualmente em operação, por meio da contratação de uma nova solução que promova atualizações contratuais e técnicas, assegurando a continuidade do serviço com a devida segurança jurídica. A medida atende aos requisitos estabelecidos na Lei Federal nº 14.133/2021, uma vez que a atual contratação ainda está regida pelo regime de lei descontinuado Lei Federal nº 8.666/93

2.2.3 Considerando o avanço contínuo da tecnologia e o contexto de globalização, a telefonia passou a constituir ferramenta essencial para o funcionamento da gestão pública. A utilização da solução VoIP garante um meio de comunicação ágil, estável e seguro, indispensável à condução dos processos administrativos e à execução das políticas públicas de assistência social.

2.2.4 A continuidade do serviço é especialmente relevante em contextos de emergência ou situação de risco, em que a comunicação rápida e confiável se torna fator determinante para a adoção de medidas protetivas. A telefonia fixa por VoIP permite o acionamento imediato de autoridades competentes e serviços de segurança, promovendo a proteção das equipes, usuários e estruturas públicas envolvidas.

2.2.5 O crescimento da rede de atendimento e o aumento das demandas institucionais tornam indispensável que a Administração adote soluções que assegurem a modernização de suas ferramentas de comunicação. A adoção da solução integrada de telefonia IP garantirá o pleno funcionamento dos serviços da Assistência Social, promovendo maior integração entre unidades, agilidade nos fluxos e atendimento eficaz aos cidadãos em situação de vulnerabilidade.

2.3 Secretaria Municipal da Casa Civil e Relações Institucionais (Gabinete)

2.3.1 A Secretaria Municipal da Casa Civil e Relações Institucionais, responsável pela coordenação de setores estratégicos da Administração Pública, como o Gabinete do Prefeito, Rodoviária Municipal, PROCON, Junta Militar e o setor de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC), já utiliza a tecnologia de Voz sobre IP (VoIP) como meio de comunicação institucional.

2.3.2 Visa realizar a atualização do contrato administrativo conforme os dispositivos da Lei Federal nº 14.133/2021, atendendo aos princípios da legalidade, da economicidade e da eficiência, conforme previsto nos arts. 11, 18 e 31 da referida norma.

2.3.3 o sistema VoIP se justifica pela necessidade de garantir canais de atendimento eficazes, acessíveis e alinhados às boas práticas de gestão pública. A comunicação telefônica continua sendo uma das formas mais populares e eficientes de contato entre o cidadão e o poder público, especialmente para demandas de menor complexidade que podem ser resolvidas



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
“A Pequena Cativante”

por meio de orientação direta, evitando deslocamentos presenciais e abertura de protocolos formais.

2.4 Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Sustentável:

2.4.1 A Secretaria Municipal de Desenvolvimento já opera com serviço de telefonia fixa utilizando tecnologia de Voz sobre IP (VoIP), solução que atende às suas demandas institucionais e de atendimento ao público com estabilidade e qualidade.

2.4.2 Considerando que a Secretaria está fisicamente instalada fora do edifício principal da Prefeitura, a manutenção e ampliação do serviço de telecomunicações tornam-se essenciais para garantir a comunicação direta, contínua e eficiente com os demais setores da Administração Municipal, promovendo o alinhamento de procedimentos e facilitando a troca de informações administrativas.

2.4.3 A continuidade da telefonia VoIP é fator estratégico para assegurar (I) maior agilidade na comunicação com fornecedores, (II) eficiência nos processos de orçamento e precificação para aquisição de materiais e contratação de serviços, e (III) integração eficiente com outros órgãos e secretarias municipais, o que impacta diretamente na qualidade e celeridade das ações da pasta.

2.4.4 A presente contratação visa, adequação à nova (Lei nº 14.133/2021), arts. 18 a 20 especialmente quanto às exigências que tratam do planejamento das contratações, da gestão eficiente dos recursos públicos.

2.5 Secretaria Municipal de Educação:

2.5.1 A Secretaria Municipal de Educação e suas unidades vinculadas já utilizam serviço de telefonia fixa baseado na tecnologia de Voz sobre IP (VoIP), solução que tem atendido adequadamente às necessidades de comunicação interna e externa das unidades administrativas, escolas e centros de educação infantil.

2.5.2 A presente solicitação tem por finalidade renovar e reestruturar o serviço atualmente em operação, promovendo as atualizações técnicas e contratuais necessárias à manutenção do sistema. Adicionalmente, busca-se a devida conformidade jurídica com a Lei Federal nº 14.133/2021, assegurando maior segurança legal ao processo de contratação e alinhamento aos novos parâmetros normativos que regem as licitações e contratos administrativos, conforme estabelecido nos arts. 18 e 31 da referida norma.

2.5.3 A continuidade e a ampliação do serviço de telecomunicações têm como objetivo fortalecer a comunicação institucional entre sua 21 (vinte e uma) unidades e operacional da Secretaria, garantindo contato seguro, ágil e eficaz entre escolas, centros de educação infantil, administração central, comunidade escolar e demais órgãos públicos envolvidos nas políticas educacionais do município.

2.5.4 A disponibilização de linhas e ramais nas unidades educacionais contribui diretamente para a celeridade na execução das atividades pedagógicas e administrativas, bem como para a segurança institucional. Em emergências ou risco, a presença de comunicação imediata permite o acionamento rápido de autoridades, serviços de saúde, segurança ou apoio técnico,



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
“A Pequena Cativante”

promovendo proteção efetiva à comunidade escolar.

2.5.5 Ao investir em uma estrutura de comunicação robusta e atualizada, a rede municipal de ensino demonstra responsabilidade com a gestão dos recursos públicos, fortalecendo o vínculo de confiança com alunos, pais, responsáveis e toda a sociedade, ao mesmo tempo em que consolida a imagem institucional da Secretaria como referência em organização, prontidão e transparência.

2.6 Secretaria Municipal de Finanças:

2.6.1 A Secretaria Municipal de Finanças já opera com serviço de telefonia fixa baseado na tecnologia de Voz sobre IP (VoIP), solução incorporada à infraestrutura de comunicação da pasta, permitindo a execução das atividades administrativas e o atendimento ao contribuinte de forma eficiente e moderna.

2.6.2 A manutenção e ampliação do sistema VoIP permitirá avanços significativos na operação da Secretaria, trazendo benefícios como (I) maior segurança nas comunicações envolvendo dados sensíveis, especialmente nas áreas de tributação, arrecadação e fiscalização, com uso de criptografia de voz e possibilidade de gravação auditável; (II) maior agilidade e qualidade no atendimento ao contribuinte, com integração de múltiplos canais de contato — como chamadas de voz, aplicativos de mensagens e chat eletrônico —, promovendo a redução do tempo de resposta e a diminuição da necessidade de atendimento presencial; e (III) redução de custos operacionais, por meio da unificação das redes de voz e dados e da eliminação de linhas analógicas anteriormente utilizadas, promovendo racionalização dos recursos públicos.

2.6.3 A continuidade da solução VoIP representa medida estratégica para a eficiência da gestão fiscal e administrativa da Secretaria, fortalecendo o atendimento ao cidadão, garantindo segurança da informação e assegurando economicidade nos contratos públicos, em conformidade com os princípios da eficiência, da economicidade e da continuidade do serviço público, conforme previstos no art. 11 da Lei nº 14.133/2021 e no art. 37 da Constituição Federal.

2.7 Secretaria Municipal de Gestão

2.7.1 A Secretaria Municipal de Gestão já dispõe de serviço de telefonia fixa baseado na tecnologia de Voz sobre IP (VoIP), solução que integra a infraestrutura básica de comunicação institucional e se mostra essencial para o funcionamento dos setores internos, bem como para o atendimento direto à população e servidores públicos.

2.7.2 Dessa forma, a contratação contribui diretamente para o fortalecimento da estrutura de gestão da Administração Pública Municipal, em consonância com os princípios constitucionais da eficiência, publicidade e continuidade do serviço público, conforme previsto no art. 37 da Constituição Federal e regulamentado pela nova legislação de licitações e contratos.

2.8 Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos:



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
“A Pequena Cativante”

2.8.1 A Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos e a Agência Municipal de Trânsito – AGETRAT já contam com serviço de telefonia fixa operando por meio da tecnologia de Voz sobre IP (VoIP), solução que vem sendo utilizada para viabilizar as comunicações internas e externas com qualidade, estabilidade e menor custo em relação às tecnologias convencionais.

2.8.2 A ampliação da solução VoIP também se justifica pela expansão das atividades da Secretaria e da AGETRAT, cujos setores vêm demandando formas de comunicação mais eficientes, principalmente nas interações com munícipes, prestadores de serviço e órgãos públicos de apoio. A instalação e manutenção de novos ramais contribuirão para o funcionamento ágil e integrado das unidades operacionais.

2.8.3 A presente contratação tem como objetivo renovar e atualizar o serviço atualmente em uso, assegurando sua continuidade com os devidos ajustes técnicos e contratuais. Tal medida visa atender às exigências da Lei Federal nº 14.133/2021, notadamente no que se refere à obrigatoriedade de planejamento prévio e à formalização de contratações com respaldo jurídico adequado, conforme disposto nos arts. 18 e 31 da norma.

2.8.4 O aprimoramento da infraestrutura de telefonia permitirá avanços significativos nos canais de comunicação com o contribuinte, promovendo (I) maior acessibilidade aos serviços públicos, (II) agilidade no atendimento às demandas, (III) maior integração entre os departamentos e (IV) aumento da capacidade de resposta institucional diante de solicitações emergenciais.

2.9 Fundo Municipal de Saúde:

2.9.1 A Secretaria Municipal de Saúde do Município de Rio Brilhante possui atualmente 26 unidades distribuídas entre zona urbana e distrital, todas atendidas por serviços de telefonia fixa baseados na tecnologia de Voz sobre IP (VoIP), solução previamente implantada e atualmente em operação.

2.9.2 Atualmente a Secretaria Municipal de Saúde possui 350 servidores públicos, além de 15 estagiários, distribuídos em 19 unidades de saúde, 7 postos avançados na zona rural e 2 unidades penitenciárias com serviços de saúde assistida.

2.9.3 A adoção da telefonia IP permitiu que a comunicação interna e externa da Secretaria fosse realizada de maneira mais eficiente, econômica e com qualidade superior em comparação aos modelos tradicionais. Conforme a estrutura e a demanda de cada unidade, a Secretaria faz uso de ramais virtuais, garantindo o atendimento às diferentes necessidades locais.

2.9.4 Apesar dos avanços em outras formas de comunicação, como aplicativos de mensagens, e-mails e sistemas informatizados, a telefonia fixa ainda constitui um meio essencial para o funcionamento diário das unidades de saúde. A ausência ou falha nesse serviço compromete o atendimento ao público, a articulação entre os profissionais e a execução de atividades administrativas e clínicas.

2.9.5 A presente contratação visa, ainda, dar conformidade jurídica ao processo, com a



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brillante
“A Pequena Cativante”

devida adequação à nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei nº 14.133/2021), especialmente quanto às exigências estabelecidas nos arts. 18, 20 e 31, que tratam do planejamento das contratações, da gestão eficiente dos recursos públicos e da demonstração de necessidade, oportunidade e razoabilidade na contratação.

2.10 Procuradoria Geral do Município:

2.10.1 A Procuradoria Geral do Município já faz uso da tecnologia de Voz sobre IP (VoIP) em sua estrutura de telefonia fixa, a qual atende de forma segura, eficiente e estável às demandas de comunicação interna e externa associadas às atividades jurídicas e administrativas do órgão.

2.10.2 A continuidade e o aperfeiçoamento da infraestrutura de telefonia VoIP são considerados estratégicos para assegurar a atuação célere, protegida e integrada da Procuradoria Geral do Município, promovendo sua conexão com os demais órgãos da Administração Pública e com os sistemas de informação corporativa, sem prejuízo à confidencialidade das informações processadas. Trata-se, portanto, de ação alinhada aos princípios da eficiência, da economicidade e da proteção institucional, conforme estabelecido no art. 11 da Lei nº 14.133/2021.

2.11 Fundação de Esporte, Cultura, Lazer e Turismo:

2.11.1 A demanda contempla a instalação de dois ramais, destinados ao atendimento das seguintes áreas internas: recepção, sala do diretor-presidente, sala do diretor técnico e setor administrativo, permitindo estrutura mínima de atendimento com cobertura estratégica.

2.11.2 A contratação será formalizada em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021, com fundamento nos princípios da economicidade, eficiência e continuidade do serviço público, conforme previsto nos arts. 11, 18 e 31 da referida norma. Tal medida assegura a segurança jurídica da contratação e reforça o compromisso da gestão municipal com a modernização tecnológica e a prestação de serviços públicos de qualidade à população.

2.11.3 A contratação da solução integrada de telefonia VoIP visa implantar uma infraestrutura moderna e funcional, promovendo a retomada do serviço de telefonia fixa institucional. O sistema permitirá a comunicação eficiente entre os setores internos e externos da Fundação, garantindo (I) agilidade no atendimento, (II) possibilidade de transferência de chamadas entre setores, (III) contato direto entre servidores e (IV) melhoria no fluxo de trabalho e prestação de informações à comunidade.

3. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COM UM TODO

3.1 Considerando a análise das soluções disponíveis no mercado e os benefícios estratégicos identificados, a alternativa mais viável, sob os aspectos técnico, econômico e operacional, consiste na realização de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico, com critério de julgamento por menor preço por lote, conforme previsto nos artigos 6º, inciso XLI; 17, § 2º; 74 e 89, além dos artigos 82 a 86 da Lei Federal nº 14.133/2021, a contratação será com formalização de contrato administrativo para a prestação contínua e integrada dos serviços de telefonia IP em nuvem, incluindo a cessão em comodato de aparelhos, fornecimento de plano



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brillante
“A Pequena Cativante”

de telefonia VoIP/SIP, implantação, configuração, suporte técnico e treinamento, assegurando a modernização e unificação da comunicação institucional da Prefeitura Municipal de Rio Brillante/MS.

3.2 O objeto da contratação consiste na implantação de uma Solução Integrada de Telefonia Virtual IP em Nuvem, abrangendo a disponibilização de ramais IP, a cessão em comodato de aparelhos telefônicos IP, a implantação de sistema PABX virtual hospedado em datacenter nacional, além da prestação dos serviços de suporte técnico contínuo, treinamento, manutenção e fornecimento de Plano de Telefonia VoIP (incluindo números portados e novos), de forma a garantir a integração e o funcionamento eficiente do sistema de telefonia da Prefeitura Municipal de Rio Brillante/MS e suas unidades administrativas.

3.3 A presente solução visa proporcionar à Administração Pública melhor desempenho operacional, redução de custos, modernização tecnológica, escalabilidade, padronização da estrutura de comunicação, além da possibilidade de gestão centralizada dos recursos de telefonia, favorecendo a eficiência na tomada de decisão, o controle da despesa pública e a continuidade dos serviços essenciais.

3.4 A contratação por lote possibilita maior racionalização administrativa, pois permite à licitante vencedora apresentar proposta global que contemple os diferentes componentes da solução de forma integrada, garantindo interoperabilidade entre os sistemas, padronização técnica dos equipamentos, uniformidade dos serviços prestados e facilidade de manutenção.

3.5 Dessa forma, justifica-se a adoção do pregão eletrônico por lote como a modalidade mais eficaz, diante da necessidade de aquisição de um serviço especializado, padronizado e de rápida implementação, com a vantagem da ampla competitividade, transparência e economicidade, princípios norteadores da nova Lei de Licitações.

4. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 Da Prova de Conceito (*Proof of Concept* – POC) – apresentação do sistema:

4.1.1 A Prova de Conceito (*Proof of Concept* - POC) tem como objetivo comprovar a viabilidade técnica da solução ofertada, mediante demonstração prática do atendimento a todos os requisitos previstos neste Termo de Referência. É indispensável para adjudicação e homologação da proposta vencedora.

4.1.2 Somente a licitante provisoriamente mais bem classificada, após a fase de lances e devidamente habilitada, será convocada para a apresentação da POC, no prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis**, garantido o exercício da autotutela administrativa.

4.1.3 A POC deverá ocorrer em sessão pública, na sede da Administração Municipal, conforme data e horário a ser previamente agendados indicado pela Contratante. A demonstração deverá ser concluída em até **5 (cinco) dias úteis**, prorrogável por igual período, mediante justificativa formal da interessada e a critério da Contratante.

4.1.4 A empresa convocada deverá utilizar equipamentos próprios e apresentar o sistema informatizado de gestão do PABX e o(s) aparelho(s) telefônico(s) proposto(s), devidamente configurados para demonstração funcional de todos os itens exigidos, constantes neste



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
“A Pequena Cativante”

Termo de Referência.

4.1.5 Todos os custos com deslocamento, equipamentos, softwares, acessórios e quaisquer recursos necessários para a POC serão de responsabilidade exclusiva da licitante. O ambiente físico, acesso à internet e estrutura para apresentação serão providos pela Administração.

4.1.6 A POC será conduzida pelos servidores designados através da Portaria nº 208, de 25 de julho de 2025, publicada no Diário Oficial do Município de Rio Brilhante/MS do dia 28 de julho de 2025, Edição nº 366.

4.1.7 A análise não será sigilosa, contudo, deverá ser procedida apenas pela Comissão de Avaliação, não cabendo qualquer interferência das licitantes.

4.1.8 Constatado pela Comissão de Avaliação que a solução apresentada pelo licitante atende de forma às exigências técnicas, operacionais e funcionais previstas no Edital e seus anexos, ficará caracterizada a conformidade da Prova de Conceito (POC). Nessa hipótese, o licitante será declarado vencedor e o objeto do certame será adjudicado em seu favor, observadas as demais disposições legais aplicáveis e eventuais fases subsequentes do processo licitatório.

4.1.9 Apenas se convocará as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, caso a licitante detentora da melhor proposta seja desclassificada pelo não atendimento aos requisitos aferidos pela Comissão de Avaliação.

4.1.10 A prova de conceito será realizada em data, horário e local a serem divulgados pelo Pregoeiro, na sessão pública de abertura das propostas.

4.1.11 Para a participação na Prova de Conceito (POC), cada licitante poderá indicar até 02 (dois) representantes. Excepcionalmente, será admitida a presença de um terceiro representante, desde que previamente autorizado pela Contratante mediante justificativa formal de necessidade, de modo a assegurar a organização, a ordem e a regularidade da sessão de avaliação.

4.1.12 A demonstração da solução deverá ser realizada de forma clara, dinâmica e objetiva, observando rigorosamente os horários de início e término estabelecidos pela Comissão de Avaliação. Caso a análise não possa ser concluída no mesmo dia, a sessão poderá ser prorrogada, hipótese em que o Pregoeiro divulgará a data de continuidade, preferencialmente no dia útil subsequente, garantindo a transparência e a continuidade dos trabalhos.

4.1.13 A Prova de Conceito será composta por 02 (duas) fases:

4.1.13.1 FASE 1: A licitante deverá comprovar 100% de conformidade com as especificações técnicas previstas neste Termo de Referência. Caso não atenda integralmente aos requisitos, será sumariamente desclassificada, e o Pregoeiro convocará a próxima licitante classificada, repetindo-se o procedimento.

4.1.13.2 FASE 2: Após aprovação na Fase 1, será verificado o atendimento mínimo de 90% dos requisitos funcionais. Os 10% restantes, quando se tratar de funcionalidades desejáveis, deverão ser entregues até a conclusão da implantação da solução.



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
“A Pequena Cativante”

4.1.13.2.1 O critério para aprovação da POC será utilizado para a avaliação, a seguinte fórmula e metodologia de Capacidade Técnica – CT:

$$CT = \frac{n^{\circ} \text{ total de itens atendidos}}{n^{\circ} \text{ total de itens desejáveis}} \geq 0,90 \text{ ou } 90\%$$

4.1.14 A licitante deverá disponibilizar todos os equipamentos que julgar necessários para a demonstração, sendo recomendada a utilização de projetor multimídia, a fim de que se proporcione uma visualização clara e objetiva a todos os participantes da apresentação.

4.1.15 Na avaliação das funcionalidades e requisitos, para cada item, deverá ser considerado pelo avaliador, em sua análise síntese, as seguintes possibilidades: SIM ou NÃO.

4.1.16 Caberá à Comissão de Avaliação garantir a plena execução de todas as atividades relativas à prova de conceito, e ainda:

- Avaliar cada funcionalidade demonstrada, preenchendo questionário específico de atendimento/não atendimento, pontuando as observações necessárias;
- Emitir o “Relatório de conclusão da avaliação técnica”;
- Emitir o Termo de aceite definitivo ou de recusa da solução, a fim de que se possibilite a continuidade do processo licitatório.

4.1.17 A aprovação da POC resultará na confirmação da classificação da licitante, autorizando sua adjudicação e homologação. A reprovação implicará desclassificação automática e convocação da licitante subsequente, observada a ordem de classificação, repetindo-se o processo até que seja definida a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, conforme os critérios deste Termo de Referência.

4.1.18 Durante a POC, a comissão deverá ter pleno acesso à solução, podendo interagir, simular operações e registrar as ocorrências em ata.

4.1.19 Além dos requisitos técnicos constantes do termo de referência, a Comissão poderá solicitar

outras demonstrações que considerar necessárias à aferição ao atendimento ao edital, desde que não gerem à licitante esforço superior ao razoável.

4.1.20 Todos os custos, referente à apresentação, bem como as demais despesas incorridas na fase de proposta, correrão por conta da empresa interessada, sem qualquer direito à indenização, reembolso ou compensação.

4.2 Dos Critérios de Aceitabilidade e Recebimento dos Equipamentos de Telefonia

4.2.1 Todos os materiais, em comodato, deverão ser novos, de primeiro uso, não denotando uso anterior ou recondicionamento, e entregues em suas embalagens originais lacradas.

4.2.2 O material a ser entregue deverá ser adequadamente acondicionado em embalagens resistentes e de boa qualidade, de forma a permitir a completa preservação do mesmo e sua segurança durante o transporte.



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
“A Pequena Cativante”

4.2.3 Todas as despesas diretas, indiretas, benefícios, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da prestação do serviço, tributos, sem qualquer exceção, que incidirem sobre o presente serviço, encargos sociais e o que mais de direito, correrão por conta exclusiva da contratada, e deverão ser pagos nas épocas devidas, não havendo, em hipótese alguma falar-se em responsabilidade solidária ou subsidiária do Município.

4.2.4 O Município rejeitará no todo ou em parte os serviços que estiverem em desacordo com a proposta apresentada ou especificações exigidas no Termo de Referência ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao objeto, no ato da entrega ou no período de verificação, devendo ser corrigidos às custas da contratada no prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis**, contados após o recebimento da notificação formal, sem prejuízo da aplicação das penalidades e/ou rescisão contratual.

4.2.5 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

4.2.6 O recebimento provisório e definitivo dar-se-á em conformidade com as disposições da Orientação Técnica nº 001/2023 da Controladoria Geral do Município de Rio Brilhante/MS, publicada no Diário Oficial de Rio Brilhante - MS, no dia 31 de janeiro de 2023, edição nº 2634.

4.3 Da Assistência Técnica e Treinamento:

4.3.1 A empresa contratada deverá prestar suporte técnico completo, com atendimento remoto ou presencial, durante toda a vigência contratual.

4.3.2 A contratada deverá oferecer treinamento prático e teórico, abordando funcionalidades do sistema, operação dos equipamentos, boas práticas, normas técnicas e manutenções preventivas e corretivas.

4.4 Da garantia e/ou Manutenção

4.4.1 A contratada será responsável por reparar, corrigir, substituir ou reinstalar, por sua conta, no total ou em parte, qualquer item que apresentar defeitos, vícios ou falhas técnicas.

4.4.2 A contratada deverá substituir, no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis** a contar do recebimento da notificação formal, da solução que venha apresentar erros de configuração ou quaisquer outros que venham a dificultar ou impossibilitar a sua utilização, desde que, para a sua ocorrência, não tenha contribuído, por ação ou omissão, a Contratante.

4.4.3 A contratada estará sujeita ao que rege a Lei Federal no. 8.078 de 11/09/1990 (Código de Defesa do Consumidor).

4.5 Da Especificidades Técnica

4.5.1 A licitante deverá apresentar atestado(s) de bom desempenho anterior em contrato da mesma natureza e porte, fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que especifique(m) em seu objeto necessariamente os tipos de serviços realizados, com indicações das quantidades e prazo contratual, datas de início e término e local da prestação dos serviços.



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
“A Pequena Cativante”

4.5.1.1 Entende-se por mesma natureza e porte, atestado(s) de serviços similares ao objeto da licitação que demonstre(m) que a empresa prestou serviços correspondentes a 50% (cinquenta por cento) do objeto da licitação.

4.5.2 A comprovação a que se refere o item 4.5.1 poderá ser efetuada pelo somatório das quantidades realizadas em tantos contratos quanto dispuser a licitante para os itens informados no Termo de Referência.

4.5.3 O(s) atestado(s) deverá(ão) conter a identificação da pessoa jurídica emitente e a identificação do signatário. Caso não conste do(s) atestado(s) telefone para contato, a licitante deverá apresentar também documento que informe telefone ou qualquer outro meio de contato com o emitente do(s) atestado(s).

4.5.4 A apresentação deste dispositivo comprobatório Técnico-Operacional se faz indispensável para garantir a execução do contrato e sua compatibilidade com o objeto licitado, considerando a complexidade em razão do quantitativo, distribuição geográfica, interoperabilidade de equipamentos e softwares, bem como da logística a ser empregada na entrega e prazos do fornecimento e resolução de ocorrências técnicas, podendo inclusive colocar a operação desta agência em risco caso o objeto venha a ser paralisado pela falta de capacidade da contratada.

4.5.5 A empresa contratada deverá possuir licença válida para operação do Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC), devidamente outorgada pela ANATEL, bem como dispor de serviço próprio de STFC.

4.5.6 Deverá estar interconectada com as demais operadoras nacionais e internacionais, viabilizando a prestação contínua e eficiente do serviço de telefonia fixa no Município de Rio Brilhante/MS.

4.5.7 Será exigida, como condição de habilitação técnica, a apresentação de documentação probatória emitida pela ABR Telecom, contendo o plano de numeração correspondente ao Município de Rio Brilhante/MS.

4.5.8 Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido no Edital.

4.6 Da Vistoria Técnica

4.6.1 A licitante deverá apresentar “Atestado De Realização De Visita Técnica”, assinado pela supervisão da Governança de Tecnologia da Informação e Comunicação (GTIC) da Prefeitura Municipal de Rio Brilhante, setor subordinado da Secretaria Municipal de Governança e Planejamento – SEGOV, conforme o modelo constante do **Anexo II**.

4.6.2 Poderão ser feitas tantas visitas técnicas quantas cada licitante considerar necessário. Cada visita deverá ser agendada por telefone 0800 100 2609, Opção 5 ou ainda pelo número (67) 9 9910-8459 e poderá ser realizada até o dia imediatamente anterior à sessão pública, no período das 07:30 às 12:00 horas.



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
“A Pequena Cativante”

4.6.3 Não poderão ser agendadas visitas técnicas simultâneas, para mais de um licitante no mesmo dia e horário.

4.6.4 A licitante que optar pela não realização da visita técnica deverá apresentar declaração afirmando que tinha ciência da possibilidade de fazê-la, mas que, ciente dos riscos e consequências envolvidos, optou por formular a proposta sem realizar a visita técnica que lhe havia sido facultada, conforme o modelo constante do **Anexo III**.

4.6.5 A vistoria propicia ao proponente o exame, a conferência e a constatação prévia de todos os detalhes e características técnicas do objeto, para que o mesmo tome conhecimento de tudo aquilo que possa, de alguma forma, influir sobre o custo, preparação da proposta e execução do objeto. **4.6.6** Diante da complexidade e da extensão do objeto a vistoria torna-se uma fonte importante de informação. Tendo em vista a faculdade da realização da vistoria, a apresentação da vistoria ou apresentação de sua renúncia não formaliza nenhuma limitação à participação dos proponentes, portanto estes não poderão alegar o desconhecimento das condições e grau de dificuldades existentes como justificativa para se eximirem das obrigações assumidas em decorrência do pregão ou pleitearem futuramente repactuação por sua inobservância, motivo pelo qual se faz necessária sua apresentação junto à habilitação durante a fase classificatória do certame.

4.7 Das condições gerais

4.7.1 Considerando a necessidade de garantir baixa latência e alto desempenho dos serviços de telefonia, o datacenter em que o PABX Virtual será hospedado deverá estar obrigatoriamente situado em território nacional (Brasil), a fim de assegurar melhor estabilidade, qualidade nas chamadas e conformidade com as normas legais vigentes.

4.7.2 Será considerada a CONTRATADA como empresa tecnicamente especializada nos serviços objeto da contratação, devendo esta, ter previsto e incluído no valor global de sua proposta todas as despesas necessárias à perfeita execução dos serviços, ainda que não expressamente descritas em planilhas ou itens de custo. Isso inclui, mas não se limita a: fretes, licenças, encargos operacionais, acessos, manutenções, certificações, integrações e demais elementos implícitos ao completo funcionamento da solução.

4.7.3 Presume-se que a CONTRATADA detém a totalidade dos conhecimentos técnicos, operacionais, administrativos e gerenciais, bem como os recursos humanos e tecnológicos suficientes, adequados e atualizados para a execução integral do objeto, não cabendo alegações de desconhecimento ou omissão técnica durante a vigência do contrato.

4.7.4 A CONTRATADA deverá adotar boas práticas de segurança da informação, garantindo a confidencialidade, integridade e disponibilidade dos dados tratados, em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018 - LGPD), sendo responsável por incidentes decorrentes de falhas na proteção das informações armazenadas e/ou trafegadas por meio da solução fornecida.

4.7.5 A solução contratada deverá prever mecanismos de continuidade dos serviços (disaster recovery e redundância), de modo a assegurar a prestação ininterrupta dos serviços de



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
“A Pequena Cativante”

telefonía, mesmo em casos de falhas técnicas ou eventos adversos.

4.7.6 A solução deverá ser escalável, permitindo ampliações futuras em número de ramais, usuários e funcionalidades, conforme o crescimento da demanda da Contratante, sem a necessidade de substituição completa da infraestrutura implementada.

4.7.7 A CONTRATADA deverá manter-se em conformidade com todas as normas da ANATEL, ABR Telecom e demais entidades reguladoras do setor, apresentando, quando solicitado, os documentos comprobatórios pertinentes, tais como licença para exploração do Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) e registro no plano de numeração da localidade atendida.

5. MODELO DE EXECUÇÃO

5.1 Da forma de solicitação e cronograma para execução dos serviços:

5.1.1 Após a assinatura do contrato, a Contratada deverá realizar levantamento da infraestrutura de TI e telefonia existente, com o objetivo de subsidiar o planejamento quanto à verificação de pré-requisitos, compatibilidade, interoperabilidade e conexão dos novos dispositivos na rede da Contratante.

5.1.2 A **Governança de Tecnologia da Informação e Comunicação** será responsável por encaminhar à empresa vencedora do certame a Solicitação de Fornecimento (SF) e a Nota de Empenho, por e-mail institucional ou por outro meio de comunicação oficial previamente indicado pela Contratada.

5.1.3 Após o recebimento da Solicitação de Fornecimento (SF) e da nota de empenho, a Contratada

deverá executar os serviços observados os prazos do cronograma abaixo:

Fase	Descrição	Prazo de entrega
1	Da inspeção e levantamento das necessidades, entrega dos equipamentos, instalação e configuração.	Até 45 dias corridos após assinatura do Contrato e emissão de Ordem de Serviço.
2	Do Treinamento	Até 10 dias após a entrega da fase 1
3	Assinatura do termo Recebimento Provisório	Até 1 dia após a finalização da fase 2.
4	Dos testes de verificação dos Telefones (fase pré-operação, de maneira a assegurar que todos os requisitos e funcionalidades solicitados estão implementados e operacionais)	Até 1 dia útil, após implementado as fases 1, 2, 3.
5	Do Recebimento Definitivo das fases: 1, 2, 3, 4	Até 10 dias após o término da fase 4.
6	Operação Assistida	Após a fase 5

5.1.4 Caso a empresa verifique a impossibilidade de cumprir os prazos estabelecidos, deverá encaminhar ao órgão contratante solicitação de prorrogação, em até **02 (dois) dias úteis** após o recebimento da nota de empenho e da SF, na qual deverão constar o motivo do não cumprimento, devidamente comprovado, e o novo prazo previsto para realização dos



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
“A Pequena Cativante”

serviços;

5.1.4.1 A solicitação de prorrogação de prazo será analisada pela GTIC, nos termos da legislação vigente e em observância aos princípios da razoabilidade e proporcionalidade. Constatada a pertinência do pedido, o prazo poderá ser prorrogado uma única vez, por até 45 (quarenta e cinco) dias, contados a partir do recebimento da resposta formal, mediante concordância entre as partes.

5.1.4.2 A resposta poderá ser enviada via ofício para o endereço informado pela empresa contratada, no qual ela dará o atesto, e a partir do recebimento da resposta, em caso de deferimento de prorrogação, terá início a contagem do prazo;

5.1.4.3 Em caso de denegação da prorrogação do prazo de entrega, e caso não cumpra o prazo inicial, o prestador de serviços ficará sujeito às penalidades previstas em edital;

5.1.5 Havendo necessidade de visitas presenciais para realização dos serviços, a Contratada deverá se deslocar até a sede da Contratante, mediante agendamento prévio, com antecedência de **48 (quarenta e oito) horas**, sem ônus adicional para a Contratante.

5.1.6 Os serviços de implantação do sistema deverão contemplar instalação/disponibilização, configuração e treinamento.

5.2 Da Entrega e Recebimento do Objeto

5.2.1 A instalação da solução terá início mediante o recebimento da Solicitação de Fornecimento (SF) e da nota de empenho, emitida pela Contratante.

5.2.1.1 Os produtos e equipamentos devem ser entregues pela Contratada sem qualquer ônus adicional para a Contratante, acompanhados das respectivas notas fiscais e comprovação de origem e quitação de tributos de importação, quando aplicável.

5.2.2 As solicitações de serviço de manutenção corretiva serão realizadas por meio de Serviço de Atendimento ao Cliente, disponibilizado pela Contratada.

5.2.3 Após o recebimento da Ordem de Serviço, (solicitação de fornecimento – SF e empenho), a empresa contratada deverá iniciar o serviço no local indicado pela unidade demandante, no prazo máximo de **45 (quarenta e cinco) dias corridos**.

5.2.4 O prazo máximo para a realização do treinamento será de até **10 (dez) dias úteis**, após o recebimento dos serviços de instalação dos equipamentos e configuração da solução.

5.2.5 A instalação e configuração dos equipamentos deverá ser realizada, preferencialmente, nos horários em que haja expediente nos locais a serem atendidos, salvo quando prejudicar o andamento dos trabalhos.

5.2.6 Os serviços, que englobam a cessão em comodato de aparelhos de telefonia, implantação, configuração e treinamento, serão prestados na Sede da Prefeitura Municipal de Rio Brilhante e demais secretarias e instituições ligadas, conforme **Anexo I**.

5.2.6.1 As configurações de fábrica dos produtos e equipamentos deverão ser ajustadas para atender aos parâmetros de desempenho e segurança da rede corporativa. O



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
“A Pequena Cativante”

levantamento deverá incluir a identificação e proposição dessas alterações, que deverão constar no documento Projeto de Implantação, a ser apresentado à Contratante.

5.2.6.2 A Contratada deverá entregar documentação detalhada com descrição dos processos de instalação e configuração, contendo a relação de produtos e equipamentos instalados, suas respectivas marcas, modelos, números de série/licenças, local/forma de instalação, e comprovação de garantia do fabricante.

5.2.6.3 Todos os equipamentos deverão ser instalados e configurados com a última versão de software/firmware disponível pelo fabricante.

5.2.7 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, pela Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades;

5.2.8 Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de **10 (dez) dias úteis**, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade e do serviço executado e materiais empregados, com a consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

5.2.9 Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

5.2.10 O recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, será realizado pelo gestor do contrato.

5.2.11 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

5.2.12 Os serviços entregues em desconformidade com o especificado neste Termo ou na proposta serão rejeitados parcial ou totalmente, conforme o caso, ficando a contratada obrigada a substituí-los no prazo de até **10 (dez) dias corridos**, contados da data do recebimento da Notificação escrita, necessariamente acompanhada do Termo de Recusa do Serviço, sob pena de incorrer em atraso quanto ao prazo de execução.

5.3 Prazo da licença de uso:

5.3.1 O prazo da licença de uso do Sistema deverá assegurar à Contratante a ampla e irrestrita utilização de todos os módulos do sistema, de forma contínua e ininterrupta, durante todo o período de vigência contratual. É essencial que, mesmo após o término da vigência, seja garantida a preservação e a plena disponibilização de todas as informações produzidas e armazenadas nos bancos de dados, assegurando a integridade, segurança e acessibilidade dos dados.

5.3.2 Dessa forma, mesmo com a expiração da licença, a Contratante manterá o pleno acesso aos registros históricos e operacionais, resguardando o patrimônio informacional da Prefeitura Municipal de Rio Brilhante/MS.



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brillante
“A Pequena Cativante”

5.4 Serviços técnicos:

5.4.1 Implantação, Configuração e Parametrização

5.4.1.1 A implantação compreende a disponibilização e ativação da solução de Telefonia IP (VoIP), incluindo a instalação, configuração e parametrização dos sistemas, equipamentos e ramais nos locais indicados pela Contratante, assegurando sua plena funcionalidade.

5.4.1.2 A contratada deverá realizar testes técnicos completos para verificação da conectividade, qualidade de chamadas, roteamento de ligações, funcionalidades dos ramais e integração com a rede de dados do Município.

5.4.1.3 Deverá ainda oferecer suporte técnico especializado para ajustes durante o processo de implantação, garantindo que todas as unidades da Administração Municipal estejam adequadamente conectadas e operacionais.

5.4.2 O suporte técnico e o atendimento a chamados das localidades abrangidas pela solução deverão ser prestados, no mínimo, de segunda a sexta-feira, das 07h00 às 17h00, observando o grau de criticidade da ocorrência, conforme tabela abaixo:

Grau	Descrição	Prazo de resposta	Tempo desoluição após a resposta
Crítico	Problemas que acarretem interrupção total de funcionamento	01 hora	06 horas
Alto	Problemas que acarretem interrupção parcial de funcionamento	02 horas	12 horas
Normal	Qualidade ruim das chamadas e da operação. Perda de chamadas originadas e recebidas	04 horas	24 horas
Baixo	Incidentes que não causem impacto operacional na rede de voz, incluindo questões administrativas.	08 horas	24 horas

5.4.2.1 Sempre que possível, a Contratada poderá realizar o atendimento de forma remota. Caso o chamado não possa ser resolvido remotamente, a Contratada deverá prestar o suporte presencialmente, deslocando pessoal capacitado até o local necessário.

5.4.2.2 A Contratada deverá efetuar os reparos necessários para correção de defeitos, falhas ou irregularidades que comprometam o funcionamento dos equipamentos locados, realizando manutenções corretivas, com substituição e/ou reparo, conforme critérios técnicos adequados.

5.4.2.3 Durante a vigência do contrato, no caso de remoção de equipamento para conserto, se o prazo de devolução for superior a **24 (vinte e quatro) horas**, a Contratada deverá disponibilizar e instalar outro equipamento de igual configuração, realizando a devida configuração para garantir a continuidade dos serviços.



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
“A Pequena Cativante”

5.4.2.4 Caso, no período de **10 (dez) dias úteis** contados da entrega dos aparelhos, sejam identificados defeitos sistemáticos que não sejam corrigidos nos prazos estabelecidos, o equipamento deverá ser substituído por outro novo, de modelo igual ou superior, com no mínimo as mesmas funcionalidades, no prazo máximo de **72 (setenta e duas) horas**.

5.4.2.5 A Contratada deverá manter o sistema de telefonia atualizado durante todo o contrato, sem qualquer ônus adicional para a Contratante.

5.4.2.6 A Contratada deverá garantir, durante toda a operação do serviço, o sigilo e a inviolabilidade das informações às quais venha a ter acesso.

5.5 Local de treinamento

5.5.1 Os treinamentos deverão ser realizados na Sede da Prefeitura Municipal de Rio Brilhante/MS e nas demais secretarias e instituições vinculadas, conforme detalhado na tabela no **Anexo I** deste termo.

5.5.1.1 A Contratante definirá a seu critério a data, local e horário de treinamento dos servidores e usuários que utilizarão o sistema.

5.5.2 A capacitação será destinada aos servidores públicos que utilizarão o sistema, incluindo recepcionistas, atendentes, técnicos administrativos, responsáveis pela área de tecnologia da informação (TI) e demais usuários designados. A contratada deverá realizar quantas sessões de treinamento forem necessárias para garantir o pleno domínio da solução pelos usuários, com abordagem prática, linguagem acessível e ênfase nas funcionalidades essenciais da plataforma de telefonia VoIP.

5.5.3 A contratada deverá fornecer material de apoio (físico ou digital), manuais do usuário e, se possível, gravações das sessões para posterior consulta. Também deverá disponibilizar suporte técnico durante o período inicial de adaptação, a fim de sanar dúvidas operacionais remanescentes.

5.6 Do Local da entrega para a prestação dos serviços

5.6.1 A entrega dos serviços deverá ocorrer na Sede da Prefeitura Municipal de Rio Brilhante/MS e nas demais Secretarias e instituições vinculadas, conforme relação apresentada no **Anexo I** deste Termo de Referência.

5.6.2 Cada local deverá contar com infraestrutura mínima adequada à instalação e operação do sistema de telefonia VoIP, como acesso à rede de dados, pontos de energia e espaço físico apropriado para os equipamentos.

5.7 Vigência de Contratação

5.7.1 O prazo de vigência da contratação será de **12 (doze) meses**, contados da sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da Lei n. 14.133/2021.

5.8 Da subcontratação

5.8.1 A contratada não poderá ceder ou transferir, dar em garantia ou vincular de qualquer forma, total ou parcialmente, o objeto contratado a qualquer pessoa física ou jurídica, sem a



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
“A Pequena Cativante”

prévia e expressa autorização da Contratante, sendo que nenhuma cláusula de subcontratação poderá estabelecer qualquer vínculo ou compromisso, entre a contratante e a subcontratada.

5.9 Das Obrigações da Contratada

5.9.1 Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta e em conformidade com a Lei nº 14.133/2021;

5.9.2 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

5.9.3 Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

5.9.4 Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;

5.9.5 Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço;

5.9.6 Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;

5.9.7 Apresentar, quando solicitado, atestado de antecedentes criminais e distribuição cível de toda a mão de obra oferecida para atuar nas instalações do órgão;

5.9.8 Atender as solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência;

5.9.9 Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;

5.9.10 Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo Contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

5.9.11 Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

5.9.12 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
“A Pequena Cativante”

do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

5.9.13 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.9.14 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato;

5.9.15 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do Art. 105 da Lei nº 14.133/2021;

5.9.16 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado;

5.9.17 Opcionalmente, o Fabricante poderá prestar os serviços estabelecidos, desde que acordado com a Contratada;

5.9.18 Responder pelos danos causados nas dependências da Contratante e aos equipamentos objeto deste Contrato, quando evidenciada a culpa por ação ou omissão de seus técnicos ou empregados, quando decorrente da qualidade do material, empregado na manutenção e, ainda por deficiência ou negligência das inspeções;

5.9.19 Responder pelos equipamentos da Contratante, quando entregue para execução de reparos em oficinas da Contratada, ficando sob total responsabilidade deste, a fim de assegurar a Contratante o ressarcimento de despesas causadas por qualquer sinistro ocorrido com o mesmo, independente da causa que lhe der origem;

5.9.20 Orientar, sempre que solicitado, funcionários e usuários do Sistema Telefônico, sobre a utilização e funcionamento dos aparelhos telefônicos e sistemas que compõem a Central Telefônica.

5.9.21 Apresentar, quando solicitado pelo Contratante, a comprovação de estarem sendo satisfeitos todos os seus encargos e obrigações trabalhistas, previdenciários e fiscais;

5.9.22 Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas ou perda de descontos para o Contratante;

5.9.23 Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem, no objeto, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato;

5.9.24 Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa;

5.9.25 Não transferir em hipótese algum este instrumento contratual a terceiros.

5.9.26 Manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, greve, falta ao serviço e demissão de



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
“A Pequena Cativante”

empregados, que não terão em hipótese alguma qualquer relação de emprego com a Prefeitura Municipal de Rio Brilhante, sendo de exclusiva responsabilidade da contratada, as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais.

5.9.27 A contratada deverá possuir licença para STFC da ANATEL e serviço próprio de STFC (Serviço Telefônico Fixo Comutado) e deverá estar interconectada com as demais operadoras nacionais e internacionais para a prestação do serviço de telefonia fixa no Município de Rio Brilhante, devendo apresentar documentação probatória emitida pela ABR Telecom, indicando o plano de numeração no Município de Rio Brilhante, sob pena de desclassificação técnica

5.10 Das Obrigações do Contratante

5.10.1 Cumprir pontualmente todos os compromissos financeiros assumidos com a Contratada, conforme os prazos e condições estabelecidos no contrato.

5.10.2 Fornecer e colocar à disposição da Contratada todas as informações, documentos, autorizações e recursos que se fizerem necessários à adequada execução do objeto contratual.

5.10.3 Notificar à CONTRATADA, da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas, defeitos ou irregularidades constatadas no curso da execução do objeto, fixando-lhe prazos para as devidas correções e/ou substituições, bem como, certificando-se de que as soluções propostas ou adotadas, sejam as mais adequadas.

5.10.4 Notificar à CONTRATADA, da aplicação de penalidades e/ou sanções, aplicando as pela inexecução total ou parcial do ajuste, com observância da legislação em vigor.

5.10.5 Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

5.10.6 Realizar o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual por meio de servidor ou comissão designada, nos termos da legislação vigente.

5.10.7 Exigir da Contratada o fiel cumprimento das obrigações decorrentes de eventual contratação.

5.10.8 Exercer a fiscalização ou o acompanhamento dos trabalhos de execução, por intermédio de servidor designado, com autoridade para exercer em nome da CONTRATANTE, toda e qualquer ação de orientação e controle, considerando a natureza do objeto contratado.

5.10.9 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos, bem como comunicar à Contratada, sobre vícios ou irregularidades verificadas no objeto, para que seja substituído;

5.10.10 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos produtos recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

5.10.11 Proporcionar as condições necessárias para a plena e eficaz execução dos serviços



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
“A Pequena Cativante”

contratados, inclusive garantindo o acesso aos locais de instalação, quando aplicável.

6. DAS ESPECIFICAÇÕES GERAIS E TÉCNICAS

6.1 O objeto da contratação refere-se à contratação de empresa especializada para a implementação de Solução Integrada de Telefonia Virtual IP em Nuvem, contemplando:

6.1.1 A disponibilização de ramais IP (incluindo configuração, treinamento e suporte técnico);

6.1.2 A cessão em comodato de aparelhos telefônicos IP;

6.1.3 A contratação de plano de telefonia VoIP.

6.2 Os objetos de contratação mencionados no item 1 Lote 01 possuem as especificações técnicas discriminadas abaixo:

6.3 Sistema de Telefonia Virtual IP em nuvem

6.3.1 O sistema deverá contemplar a quantidade de ramais definida neste termo de referência, e seus respectivos locais no **Anexo I**, podendo ser ampliada ou reduzida conforme conveniência da Administração. O PABX deverá operar em plataforma 100% em nuvem.

6.3.2 A solução deverá permitir o funcionamento em topologia multi-site, integrando diversas localidades como um único sistema, viabilizando a transferência de chamadas e utilização de funcionalidades entre elas.

6.3.3 Deverá possuir gestão e configuração centralizadas, permitindo a ativação de facilidades e serviços realizados por administrador(es), com restrição total de acesso a usuários não autorizados.

6.3.4 A distribuição de recursos, como música de espera e transferência de chamadas, deverá ser funcional entre todas as localidades integradas, inclusive com códigos DDD distintos.

6.3.5 A contratada deverá garantir, sem custo adicional, a atualização contínua da solução para a versão mais recente durante toda a vigência contratual.

6.3.6 O sistema deverá ser escalável, suportando usuários simultâneos e permitindo a adição de novos ramais e números conforme a demanda.

6.3.7 A solução deve possuir capacidade para suportar toda a demanda de telefonia da Prefeitura Municipal de Rio Brilhante, sem prejuízo à qualidade das chamadas, inclusive em períodos de pico.

6.3.8 A contratada deverá disponibilizar, **sem custos adicionais**, a quantidade necessária de números telefônicos fixos, móveis e do tipo 0800, conforme a demanda da Prefeitura Municipal de Rio Brilhante/MS, garantindo plena funcionalidade e abrangência do sistema.

6.3.8.1 Especificamente, deverão ser fornecidos:

a) 22 (vinte e dois) números do tipo 0800, para atendimento gratuito à população;



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
“A Pequena Cativante”

b) 64 (sessenta e quatro) números fixos com registro local (DDD 67), destinados às diversas unidades administrativas e operacionais da Prefeitura.

6.3.8.2 A contratada deverá garantir a possibilidade de ampliação do número de linhas telefônicas (fixas, móveis e 0800), sem custos adicionais à título de ativação, sempre que houver aumento da demanda por parte da Contratante, mediante solicitação formal, durante a vigência contratual.

6.3.9 O sistema deverá incluir ferramenta de gestão e monitoramento, permitindo gerenciamento de ligações, ramais, emissão de relatórios e demais funcionalidades especificadas neste Termo.

6.3.10 A solução deverá incluir Unidade de Resposta Audível (URA), com gravações automáticas para encaminhamento da ligação ao setor ou ramal desejado, conforme opções digitadas pelo usuário e assim encaminhar sua ligação para o setor ou ramal selecionado.

6.3.11 Os recursos computacionais da solução deverão ser suficientes para garantir todas as funcionalidades descritas neste Termo.

6.3.12 Deverá ser possível interceptar chamadas com uso de Código de Seleção de Prestadora (CSP), encaminhando-as automaticamente via rota VoIP, bloqueando operadoras que gerem custos indevidos.

6.3.13 A solução deve permitir roteamento inteligente de chamadas para diferentes localidades (inclusive com DDDs distintos), com:

- a) Controle de banda por localidade, limitando o tráfego por banda;
- b) Balanceamento de chamadas por múltiplos links;
- c) Roteamento automático conforme número discado e horário da chamada.

6.3.14 A **política de encaminhamento e desvio de chamadas** será definida exclusivamente pela Contratante.

6.3.15 A solução deverá adotar **protocolos modernos de sinalização criptografada**, garantindo a **autenticidade, integridade e confidencialidade** das informações transmitidas.

6.3.16 A plataforma deverá implementar mecanismos de proteção contra ataques de negação de serviço (DDoS), incluindo, mas não se limitando a:

- a) Finger of Death,
- b) Packet Replay Attack,
- c) Gratuitous ARPs,
- d) Oversized Packets,
- e) SYN Floods e Ping Floods.

6.3.17 O sistema deverá permitir envio e recebimento de fax via IP, através de técnicas de passthrough (transparente) ou T.38.

6.3.18 Deverá ser possível configurar mensagens automáticas com informações de horário



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
“A Pequena Cativante”

de atendimento ou avisos institucionais durante períodos de fechamento ou recesso.

6.3.19 A funcionalidade de música de espera ou mensagem institucional deverá ser acionada nas seguintes situações:

- a) Quando a chamada estiver em espera;
- b) Durante transferências;
- c) Quando a chamada for estacionada;
- d) Enquanto aguarda em fila de atendimento.

6.3.20 O sistema deverá permitir configuração de grupos de ramais, operando com busca automática, permitindo atendimento via número único (chamada por grupo).

6.3.21 Para fins de controle de perfil de usuário, o sistema deverá possibilitar a criação das seguintes classes de restrição:

- a) **Irrestrito:** poderá originar qualquer tipo de chamada;
- b) **Restrito para rede pública:** sem permissão para chamadas à rede pública (local);
- c) **Restrito ao tráfego DDI:** sem permissão para chamadas internacionais.

6.3.22 O sistema deverá possibilitar o bloqueio de números indesejados, como 0900, 0300, entre outros, independentemente do perfil do ramal.

6.3.23 A solução deverá contemplar o uso de softphones e permitir gravação de chamadas.

6.3.24 O sistema deve possibilitar a portabilidade dos números indicados pela Contratante e permitir, quando solicitado, a adição de números virtuais.

6.3.25 Deverá ser possível adicionar novos números (não previstos inicialmente na portabilidade), conforme necessidade da Administração, cabendo à Contratada adotar todos os procedimentos para sua operacionalização.

6.3.26 A solução deverá incluir, sem custo adicional, serviço de identificação de chamadas (caller ID) em todos os ramais fornecidos.

6.4 Das chamadas e suas configurações

6.4.1 O sistema deverá permitir retenção automática de chamadas, possibilitando ao usuário selecionar um botão para acesso a uma nova linha, colocando automaticamente a chamada ativa em espera. O usuário deverá ter a opção de colocar a chamada em espera para atender uma chamada secundária ou encerrar a chamada primária para atender a nova ligação.

6.4.2 Deverá ser possível configurar o sistema para que, no caso de uma chamada para um ramal ocupado, esta seja redirecionada automaticamente para outro ramal.

6.4.3 O sistema deverá permitir configurar o redirecionamento de todas as chamadas destinadas a um ramal para outro ramal ou para o sistema de mensagens.

6.4.4 Deverá oferecer o recurso de captura de chamadas, possibilitando que um usuário atenda, a partir de seu próprio ramal, chamadas destinadas a outro ramal.



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
“A Pequena Cativante”

6.4.5 A funcionalidade de captura de chamadas abrangente deve estar disponível, permitindo que usuários de um grupo possam capturar chamadas de outro grupo.

6.4.6 O sistema deverá permitir que usuários fora de um grupo de captura possam capturar chamadas de telefones específicos pertencentes a outro grupo.

6.4.7 Deverá possibilitar o atendimento alternado de duas ou mais ligações por um mesmo ramal.

6.4.8 O sistema deverá possibilitar o estacionamento de chamadas, ou seja, a chamada é colocada em espera com reprodução de música ou mensagem institucional até ser recuperada.

6.4.9 Deverá permitir a transferência de chamadas anunciadas, ou seja, o redirecionamento da chamada para outro ramal com a possibilidade de o chamador ser anunciado previamente.

6.4.10 Deverá permitir a transferência direta de chamadas, sem anúncio ao destinatário.

6.4.11 O sistema deverá fornecer a funcionalidade de retomada de chamadas transferidas, ou seja, chamadas não atendidas após transferência deverão retornar automaticamente ao ramal de origem.

6.4.12 O sistema deverá possuir identificação do chamador (caller ID).

6.4.13 Deverá prover a funcionalidade de desvio de chamadas, permitindo o redirecionamento de ligações para outro número, inclusive em caso de falta de energia ou indisponibilidade do sistema.

6.4.14 O desvio de chamadas deverá ocorrer automaticamente nos casos de ramal ocupado ou não atendimento.

6.4.15 O usuário poderá habilitar ou desabilitar o desvio de chamadas diretamente no aparelho telefônico.

6.4.16 O sistema deverá permitir que o usuário direcione temporariamente todas as chamadas entrantes para seu ramal, conforme necessidade.

6.4.17 Deverá prover a funcionalidade de “não perturbe”, bloqueando chamadas temporariamente para o ramal.

6.4.18 A solução deverá permitir a realização de áudio conferência entre múltiplos usuários.

6.4.19 O telefone que iniciou a conferência deverá poder se retirar da chamada sem encerrá-la para os demais participantes.

6.4.20 O sistema deverá possibilitar o acesso ao histórico de chamadas realizadas, recebidas e não atendidas, com visualização diretamente no aparelho telefônico e navegação entre as diferentes categorias de chamadas.

6.5 Da unidade de resposta audível (URA)

6.5.1 A URA deverá ser disponibilizada com, no mínimo, cinco níveis de opções, a serem definidos pela Contratante, permitindo o atendimento e direcionamento automático das



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
“A Pequena Cativante”

ligações.

6.5.2 A URA deverá permitir a inserção de gravações e de textos a serem reproduzidos por voz de assistente virtual de uso livre, ficando a critério da Contratante a escolha da forma de utilização.

6.5.3 O fornecimento dos textos e gravações a serem utilizados na URA será de responsabilidade da Contratante, cabendo à Contratada orientar sobre a personalização desses conteúdos, para melhor aproveitamento da ferramenta.

6.5.4 O sistema de autoatendimento deverá permitir a formação de fila de atendimento quando todos os ramais do grupo estiverem ocupados, informando ao usuário o tempo estimado de espera e/ou sua posição na fila.

6.5.5 Durante o período de espera na fila, poderão ser reproduzidas, a critério da Contratante, mensagens institucionais ou músicas em formato digital.

6.5.6 A URA deverá contar com recurso que permita o encaminhamento da chamada para um ramal interno específico, como alternativa ao atendimento automático.

6.6 Do sistema de gestão

6.6.1 O sistema deverá suportar a gestão de tarifação de todos os ramais instalados na solução, por unidade da Prefeitura, mesmo que o plano de telefonia contemple pacote de minutos ilimitados.

6.6.2 O controle das contas deverá ser realizado exclusivamente por usuários autorizados, mediante acesso autenticado que permita a identificação individual do usuário.

6.6.3 Não deverá haver custo adicional por licença de usuário e/ou ramal, para acessos de consulta às informações fornecidas pelo sistema.

6.6.4 O sistema deverá permitir a associação de um usuário a um ou mais ramais e/ou a um ou mais grupos de gestão.

6.6.5 Deverá ser possível a criação de perfis de acesso diferenciados, com permissões específicas por usuário.

6.6.6 O sistema deverá possibilitar o controle do histórico de utilização de cada ramal, individualizado por usuário.

6.6.7 O acesso ao sistema deverá estar disponível via navegador da web ou por meio de software gratuito fornecido pela contratada.

6.6.8 O sistema deverá permitir o envio automático de relatórios para cada usuário cadastrado ou para o gestor do respectivo centro de custo.

6.6.9 Os relatórios gerados pelo sistema deverão atender aos seguintes requisitos:

- a) Serem flexíveis e personalizáveis, contendo informações como: identificação de usuários, ramais (origem e destino), data e horário de início e término das



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
“A Pequena Cativante”

chamadas, tempo de duração, centro de custo, grupo de usuários e dados de tráfego (entrada e saída, por rota ou ramal);

- b) Serem gerados, no mínimo, nos formatos CSV e PDF;
- c) Permitir observação de dados de tráfego, com possibilidade de medição e registros diários, identificação de horários e dias de maior movimento, apresentação de relatórios específicos para análise de uso, ocupação de troncos e ramais, duração de chamadas e avaliação do nível de serviço em períodos previamente definidos;
- d) Possibilitar a criação de novos relatórios sob demanda, sem gerar ônus adicional à Contratante.

6.7 Dos softphones compatíveis

6.7.1 A solução deverá garantir que o sistema seja compatível com softphones SIP, conforme especificação RFC 3261.

6.7.2 O sistema implementado deverá ser compatível com softwares de uso gratuito disponíveis no mercado, que operem nos sistemas operacionais Android, iOS e Windows 10.

6.8 Do Telefone IP

6.8.1 Os equipamentos deverão ser novos e de primeiro uso, sendo vedado o fornecimento de itens reutilizados e/ou recondicionados.

6.8.2 Os equipamentos fornecidos deverão ser produzidos por fabricante único, garantindo padronização dos produtos, a fim de facilitar a configuração e a operacionalização da solução pelos colaboradores da Contratante.

6.8.3 A cor predominante dos equipamentos deverá ser cinza, grafite ou preto.

6.8.4 Os aparelhos deverão ter capacidade para implementar todas as facilidades descritas na presente solução de telefonia IP.

6.8.5 Todos os equipamentos deverão possuir Certificado de Homologação de Produtos para Telecomunicações expedido pela ANATEL.

6.8.6 Os telefones deverão oferecer suporte ao protocolo SIP, conforme especificação RFC 3261.

6.8.7 O display deverá permitir visualização sem necessidade de inclinação excessiva, sendo ajustável a aproximadamente 45° em relação à mesa.

6.8.8 O display deverá possibilitar a visualização de números abreviados e números pessoais disponíveis, quando tecnicamente viável.

6.8.9 Os equipamentos deverão possuir suporte a PoE (Power Over Ethernet), conforme padrão 802.3af, e também permitir alimentação por fonte externa, caso necessário.

6.8.10 Os aparelhos deverão permitir instalação sobre mesa ou fixação em parede.

6.8.11 Deverão prover a funcionalidade de rediscagem, tanto por botão específico quanto por acesso à lista de chamadas anteriores.



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
“A Pequena Cativante”

- 6.8.12** Os aparelhos deverão contar com, no mínimo, 4 (quatro) teclas programáveis, que possam ser utilizadas para funcionalidades e navegação no sistema.
- 6.8.13** Deverão possuir teclas fixas para as seguintes funções: viva-voz, mudo, aumento de volume, redução de volume e acesso ao correio de voz.
- 6.8.14** O viva-voz deverá ser full duplex, garantindo comunicação simultânea bidirecional com qualidade.
- 6.8.15** Os telefones deverão possuir sinalização de mensagens de correio de voz em espera (WMI).
- 6.8.16** Deverão possuir algum tipo de indicação de chamada em espera, seja visual ou sonora.
- 6.8.17** Os equipamentos deverão permitir conexão de monofone e headset via entrada tipo RJ9.
- 6.8.18** Deverão possuir duas interfaces de rede com velocidade mínima de 10/100/1000 Mbps ou superior.
- 6.8.19** O sistema deverá suportar os CODECs G.711, G.722 e G.726 para transmissão de áudio.
- 6.8.20** Deverá suportar qualidade de serviço (QoS), com uso mínimo do protocolo 802.1Q.
- 6.8.21** Deverá implementar criptografia TLS para tráfego de sinalização e SRTP para tráfego de voz.
- 6.8.22** A configuração local do equipamento deverá ser possível diretamente pelo teclado, com interface em idioma português.
- 6.8.23** Os aparelhos deverão permitir toques diferenciados para chamadas internas e externas.
- 6.8.24** O telefone deverá permitir configuração manual (estática) ou automática via DHCP de endereço IP, máscara de sub-rede, gateway padrão e endereço do servidor de voz IP.
- 6.8.25** Os telefones deverão ser configuráveis pela interface do sistema de telefonia IP, permitindo aplicação de modelos de configuração a vários aparelhos simultaneamente.
- 6.8.26** O equipamento deverá ser capaz de receber firmware, atualizações e configurações por meio de download automático, provisionado pelo sistema de telefonia IP.
- 6.8.27** O aparelho deverá ser capaz de obter via DHCP as informações do servidor de provisionamento.
- 6.8.28** O display deverá permitir a navegação pelo histórico de chamadas perdidas, atendidas e realizadas.
- 6.8.29** O sistema deverá possibilitar que a agenda de contatos (nomes dos usuários de ramais) seja visualizada diretamente no display do telefone.
- 6.8.30** Todos os telefones IP deverão possuir recurso de identificação de chamadas (Caller



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
“A Pequena Cativante”

ID), apresentando na tela o número e o nome do originador, inclusive em chamadas internas.

6.8.31 Todos os cabos, conectores, fontes e demais itens necessários à conexão deverão estar incluídos no fornecimento.

6.8.32 A autenticação dos aparelhos será realizada por usuário e senha, carregando automaticamente o número do ramal, permissões e configurações específicas do usuário.

6.9 Da gravação de chamadas

6.9.1 O sistema de gravação deverá poder ser ativado ou desativado conforme solicitação da Contratante.

6.9.2 O sistema de gravação deverá possuir capacidade para gravar todos os equipamentos IP em uso na solução.

6.9.3 Deverá prover algoritmos de compressão de voz, visando otimizar o armazenamento das mensagens de voz gravadas.

6.9.4 A solução empregada deverá, quando solicitada pela Contratante, gravar, comprimir e armazenar os áudios em ambiente on-line, permitindo sua posterior pesquisa e reprodução. A Contratada deverá, ao final de cada dia, transferir os arquivos para servidor ou conta de armazenamento on-line de propriedade da Contratante, sendo de responsabilidade desta a guarda dos arquivos.

6.9.5 Os arquivos das gravações deverão conter informações de origem e destino das ligações.

6.9.6 O sistema de gravação deverá permitir que o supervisor localize os arquivos de forma rápida e eficiente.

6.9.7 A consulta às gravações deverá ser possível por meio de software fornecido ou por interface web.

6.9.8 O sistema deverá possuir níveis de acesso diferenciados, por meio de senhas, permitindo também a criação de níveis personalizados de acesso.

6.9.9 O sistema deverá permitir que usuários autorizados pesquisem e reproduzam as gravações por meio de múltiplos filtros, como: data, número discado, hora, ramal (PA), comentários, nome do agente, número do chamador e canal, sem prejuízo à operação normal do sistema.

7. DO MODELO DE GESTÃO DE CONTRATO

7.1 A fiscalização do Contrato e seu objeto será feita pela contratante por meio dos fiscais abaixo relacionados, aos quais competirá além dos deveres de fiscalização também dirimir as dúvidas que surgirem no curso da sua execução e de tudo dará ciência à contratada, para fiel execução contratual durante toda a sua vigência.

Portaria PREVBRILHANTE nº 10, de 26 de maio de 2023.	
<u>FISCAL DO CONTRATO</u> Marcelina Martins Ramoa	<u>FISCAL SUBSTITUTO</u> Berenice Teodoro Estigarribia



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
“A Pequena Cativante”

Matrícula nº 2.851	Matrícula nº 776
Portaria nº 284, de 19 de setembro de 2025.	
Fundo Municipal de Assistência Social	
<u>FISCAL DO CONTRATO</u> Adriana dos Santos Staine Matrícula nº 1.801	<u>FISCAL SUBSTITUTO</u> Euélida Fagundes Ramos Matrícula nº 2.705
Secretaria Municipal da Casa Civil e Relações Institucionais	
<u>FISCAL DO CONTRATO</u> Luciana Maria Marques Cuel Matrícula nº 3.211	<u>FISCAL SUBSTITUTO</u> Rafael Alves Costa Matrícula nº 3.195
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Sustentável	
<u>FISCAL DO CONTRATO</u> Nayanna Maria Oliveira da Silva Matrícula nº 3.267	<u>FISCAL SUBSTITUTO</u> Soraya Flores do Nascimento Matrícula nº 1.666
Secretaria Municipal de Educação	
<u>FISCAL DO CONTRATO</u> João Carlos Polezel Junior Matrícula nº 3.210	<u>FISCAL SUBSTITUTO</u> Katiula dos Santos Gonçalves Matrícula nº 3.192
Secretaria Municipal de Finanças	
<u>FISCAL DO CONTRATO</u> Glenna Glauce Ferreira Marques Matrícula nº 1.871	<u>FISCAL SUBSTITUTO</u> Adriana Correa Barbosa de Oliveira Matrícula nº 1.677
Secretaria Municipal de Gestão	
<u>FISCAL DO CONTRATO</u> Paulo Augusto Kuff Matrícula nº 2.710	<u>FISCAL SUBSTITUTO</u> Claudio Fernandes dos Santos Soares Matrícula nº 3.205
Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos	
<u>FISCAL DO CONTRATO</u> Fábio Ramos de Souza Matrícula nº 2.544	<u>FISCAL SUBSTITUTO</u> Antônio Carlos Santos de Souza Matrícula nº 1.795
Fundo Municipal de Saúde	
<u>FISCAL DO CONTRATO</u> Eli de Moraes Pereira Matrícula nº 17.323	<u>FISCAL SUBSTITUTO</u> Larissa Candido da Silva Matrícula nº 2.808
Procuradoria Geral do Município	
<u>FISCAL DO CONTRATO</u> Sandra De Oliveira Corne Matos Matrícula nº 3.228	<u>FISCAL SUBSTITUTO</u> Josaine dos Santos Santana Pinheiro Matrícula nº 3.197
Fundação de Esporte, Cultura, Lazer e Turismo	
<u>FISCAL DO CONTRATO</u> Claudeir Ap. Dias Silva Matrícula nº 3.213	<u>FISCAL SUBSTITUTO</u> Gilmar de Farias Matrícula nº 3.214



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
“A Pequena Cativante”

7.2 O fiscal de contrato indicado deverá obrigatoriamente atender ao Plano Básico de Fiscalização, conforme disposto na Orientação Técnica n. 01/2023 do Controle Interno, publicada no Diário Oficial do Município de Rio Brilhante do dia 31 de Janeiro de 2023, abaixo transcrito:

Plano Básico de Fiscalização:

Indica-se como ações constantes do Plano Básico de Fiscalização, que deve ser observado pelos fiscais de contratos no acompanhamento da execução de qualquer objeto:

I – ACOMPANHAMENTO das ações lançadas no item “Do Gerenciamento de Riscos” do relatório do ETP.

II – ASSINATURA DOS DOCUMENTOS FISCAIS - Ao assinar as notas fiscais, o fiscal do contrato juntamente com outro servidor, declara que o produto ou o serviço foi entregue em consonância com o pactuado no Contrato e Edital. O atesto presume o fiel cumprimento do pactuado, em quantidade e qualidade e havendo alguma observação ou ressalva, o fiscal deverá anotar ao lado de sua assinatura no respectivo documento.

III – RECEBIMENTO DA MERCADORIA - Se o fiscal não puder estar presente no ato da entrega da mercadoria deverá lançar no anverso do documento fiscal a observação que atesta o recebimento com base nas informações prestadas pelo outro servidor que recebeu a mercadoria à época.

III.I – DEVOLUÇÃO DE MERCADORIA - Havendo necessidade de devolução da mercadoria em parte ou total, após o recebimento declarado no atesto da nota fiscal respectiva, o fato deverá ser lançado em relatório e sugerida notificação a empresa, sendo este protocolado imediatamente nos autos respectivos.

IV – RECEBIMENTO DO OBJETO FORA DO PRAZO - Diante de entrega fora do prazo pactuado no processo, o fiscal deverá destacar em relatório e informar o setor de contratos para tomar as providências cabíveis. Se o atraso houver ocasionado prejuízos à administração, o fiscal deverá relatar o fato e sugerir ao setor de contratos a notificação do contratado.

V – ADITAMENTO DO CONTRATO E APOSTILAMENTOS - O fiscal será comunicado quando houver prorrogação do contrato ou, se necessário, nos apostilamentos, podendo, se achar necessário, pontuar o que entender pertinente sobre o contrato, cabendo a autoridade máxima a decisão final acerca da formalização do aditivo/apostilamento.

VI – RELATÓRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - Se tratando de prestação de serviços, o fiscal deverá anuir com o relatado no relatório mensal de prestação de serviços e se discordar de disposição lançada pela contratada, deverá destacar de próprio punho no relatório ou formalizar relatório de sua iniciativa.

VII – ENTREGA DE PRODUTOS PRÓXIMO DO PRAZO DE VALIDADE - Não havendo no edital validade mínima determinada para os produtos entregues, se o fiscal verificar a habitualidade de entregas de produtos próximos do vencimento do prazo de validade, deve relatar em contrato e solicitar a notificação da empresa.

VIII – ATENDIMENTO DAS NOTIFICAÇÕES - Quando o fiscal sugerir a notificação da empresa, deve relatar no próximo mês se a sua sugestão foi atendida, bem como no relatório final do contrato.

IX – RELATÓRIO DAS NOTIFICAÇÕES - Todas as solicitações e orientações repassadas pelo



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
“A Pequena Cativante”

fiscal de contrato ao preposto da empresa devem ser inseridas em relatório de fiscalização ao final do mês, com resumo das providências que foram adotadas pelo contratado na solução da problemática posta.

X – EMISSÃO DE RELATÓRIO FINAL – O fiscal deverá emitir relatório ao final da vigência contratual informando se os prazos de entrega e as especificações técnicas do objeto foram respeitadas de forma constante e se o contratado cumpriu eficientemente o pactuado, bem como informar todas as intercorrências que aconteceram na vigência do contrato.

XI – RELACIONAMENTO COM O PREPOSTO – O fiscal deverá manter-se em contato com o preposto indicado no contrato, sempre que necessário, comunicando-se através de e-mail institucional e marcando reunião diante da necessidade de deliberações que possam trazer melhorias na execução do objeto, lançando em relatórios as comunicações que se fizerem necessárias.

XII – DAS FISCALIZACOES DAS OBRAS – Até a devida publicação do plano básico de fiscalização de obras, devem os fiscais estabelecer cronogramas de visitação periódica ao canteiro de obras, bem como durante tais visitas, percorrer todas as instalações, observando a qualidade dos serviços, o contingente de trabalhadores, a obediência ao calendário e cronograma das obras, etc., e por fim, anexar ao contrato os relatórios com toda documentação que entender necessária.

XIII – OUTRAS AÇÕES DE FISCALIZAÇÃO - A adoção das ações mínimas propostas no presente plano de fiscalização não impede o fiscal da adoção de outras ações necessárias à solução da problemática.

8. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

8.1 O pagamento será efetuado mensalmente **em até 30 (trinta) dias**, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, emitida em moeda corrente nacional, correspondente os serviços devidamente entregues e aceitos, após atestada pelo fiscal de contratos indicado e em conformidade com o discriminado no termo de referência e proposta.

8.1.1 O item 1 do Lote 01 será pago em parcela única, referente à implantação da solução.

8.1.2 Os itens 2, 3 e 4 do Lote 01 serão pagos em 12 (doze) parcelas mensais iguais, correspondentes à vigência contratual de um ano.

8.1.3 Os pagamentos devidos a Contratada serão feitos por meio de Ordem Bancária, devendo ficar especificado:

- a) Nome do banco;
- b) Agência com a qual opera;
- c) Local/Cidade;
- d) Número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

8.2 Havendo erro no documento da cobrança, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, ela ficará bloqueada e o pagamento susinado até que a contratada providencie as medidas saneadoras necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação dele.



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
“A Pequena Cativante”

8.3 O pagamento será efetuado com a comprovação pela Contratada de que se encontra em dia com todas as condições de habilitação exigidas na licitação, ou seja, mediante apresentação das certidões:

8.3.1 Prova de Regularidade com a Fazenda Federal e a Seguridade Social – (INSS), mediante a certidão conjunta negativa de débitos, ou positiva com efeitos de negativa de débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

8.3.2 Prova de regularidade com a Fazenda Estadual (Certidão Negativa de Débitos, ou Positiva com efeito de Negativa de Tributos Estaduais), emitido pelo órgão competente, da localidade de domicílio ou sede da empresa do proponente, na forma da Lei;

8.3.3 Prova de regularidade com a Fazenda Municipal (Certidão Negativa de Débitos, ou Positiva com efeito de Negativa de Tributos Municipais), emitido pelo órgão competente, da localidade de domicílio ou sede da empresa do proponente, na forma da Lei;

8.3.4 Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por tempo de Serviço (FGTS), mediante Certificado de Regularidade do FGTS;

8.3.5 A comprovação relativa à Regularidade Trabalhista consistirá na apresentação da prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou Certidão Positiva com efeitos de negativa, emitida pelo TST – Tribunal Superior do Trabalho.

8.4 A nota fiscal emitida deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número da Solicitação de Fornecimento e da ordem de empenho, a fim de acelerar o trâmite de recebimento dos objetos e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

8.5 No corpo do documento fiscal a contratada deverá indicar os dados bancários, tais como o número da conta, o número da agência e o respectivo banco para o recebimento do valor.

8.6 O CNPJ constante da fatura deverá ser o mesmo indicado na proposta de preços e na nota de empenho.

8.7 A nota fiscal deverá ser conferida e atestada pelo servidor competente da administração pública municipal, e deverá estar acompanhada da solicitação de fornecimento emitida pelo respectivo órgão requisitante, devidamente assinado pelo servidor público municipal identificado e autorizado para tal.

8.8 As Notas Fiscais devem indicar, em local de fácil visualização, os seguintes dados conforme decreto 32.163/2023 de 29 de agosto de 2023, cabendo à Secretaria contratante/responsável fornecê-los para a empresa contratada, a fim de acelerar o trâmite de fornecimento e recebimento dos objetos e posterior liberação do documento fiscal para pagamento:

- I.** número do Contrato ou Ata de Registro de Preços;
- II.** número do Termo Aditivo, quando houver;
- III.** número do Empenho;
- IV.** número da Solicitação de Fornecimento/Ordem de Serviço, quando houver;
- V.** descrição do(s) bem(ns) ou serviço(s);



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
“A Pequena Cativante”

VI. demais dados necessários para demonstrar o vínculo entre a Nota Fiscal e o respectivo contrato ou Ata de Registro de Preços e Empenho.

8.9 A contratada deverá observar o disposto no Decreto Municipal n.º 32.133/2023 e anexos, publicado no Diário Oficial do município de Rio Brilhante/MS no dia 03 de agosto de 2023, em relação a retenção na fonte do Imposto de Renda sobre os pagamentos que os órgãos e entidades públicas efetuarem às pessoas físicas e jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral.

8.9.1 A contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

9. FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

9.1 O critério de julgamento adotado será o “menor preço por lote” que atenda às especificações técnicas previstas no edital, objetivando a proposta mais vantajosa para a Administração.

9.2 Nos preços propostos presumem-se inclusos todos os tributos e/ou encargos sociais resultantes da operação adjudicatória concluída.

9.3 Os itens foram agrupados em serviço único por serem da mesma natureza e guardarem relação entre si, uma vez que a existência de mais de uma empresa contratada poderia provocar transtornos/discrepâncias quanto à implantação da solução.

10. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1 O valor estimado da contratação será confirmado e complementado em pesquisa formalizada, nos moldes legais, pelo setor competente.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 As despesas decorrentes da presente licitação são as que seguem abaixo, ou outra que vier a substituir:

11.1.1 PreviBrilhante: Código reduzido da despesa: 12 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS E DE CUSTEIO - 02.012.09.272.0106.2072.3.3.90.40.00.00.00.00 – Serviços de Tecnologia da Informação - fonte de recurso 1.802.0000

11.1.2 Funderb: Código reduzido da despesa: 20 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA FUNDERB - 02.018.04.122.0144.2076.3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços Terceiros - PJ – fonte de recurso 1.500.0000

11.1.3 Fundo Municipal de Assistência Social: Código reduzido da despesa: 25 - Gestão Administrativa do Fundo Municipal de Assistência Social - 02.014.08.122.0108.2123.3.3.90.39.00.00.00.00 – fonte de recurso 1.500.0000



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brillante
“A Pequena Cativante”

11.1.4 Fundo Municipal de Saúde: Código reduzido da despesa: 63 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - 02.013.10.301.0141.2038. 3.3.90.39.00.00.00.00 – Outros Serviços Terceiros - PJ – fonte de recurso 1.500.1002

11.1.5 Secretaria Municipal de Desenvolvimento: Código reduzido da despesa: 96 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO - 02.008.04.122.0151.3025.3.3.90.39.00.00.00.00 – Outros Serviços Terceiros - PJ – fonte de recurso 1.500.0000.

11.1.6 Secretaria Municipal de Educação: Código reduzido da despesa: 56 MANUTENÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DA SEMED - 02.005.12.361.0150.2011.3.3.90.39.00.00.00.00 – Outros Serviços Terceiros - PJ – fonte de recurso 1.500.1001.

11.1.6.1 Secretaria Municipal de Educação: Código reduzido da despesa: 67 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL - 02.005.12.361.0150.2012.3.3.90.39.00.00.00.00 – Outros Serviços Terceiros - PJ – fonte de recurso 1.500.1001.

11.1.6.2 Secretaria Municipal de Educação: Código reduzido da despesa: 76 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO INFANTIL - 02.005.12.365.0150.2013.3.3.90.39.00.00.00.00 – Outros Serviços Terceiros - PJ – fonte de recurso 1.500.1001.

11.1.7 Gabinete do Prefeito: Código reduzido da despesa: 8 COORDENAÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO - 02.002.04.122.0145.2002.3.3.90.39.00.00.00.00 – Outros Serviços Terceiros - PJ – fonte de recurso 1.500.0000.

11.1.8 Secretaria Municipal de Finanças: Código reduzido da despesa: 160 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEPLANFIN - 02.021.04.123.0149.2032.3.3.90.39.00.00.00.00 – Outros Serviços Terceiros - PJ – fonte de recurso 1.500.0000.

11.1.9 Secretaria Municipal de Administração: Código reduzido da despesa: 39 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SEMAD - 02.004.04.122.0147.2005.3.3.90.39.00.00.00.00 – Outros Serviços Terceiros - PJ – fonte de recurso 1.500.0000.

11.1.10 Assessoria Jurídica: Código reduzido da despesa: 32 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA ASSESSORIA JURÍDICA - 02.003.04.122.0146.2004.3.3.90.39.00.00.00.00 – Outros Serviços Terceiros - PJ – fonte de recurso 1.500.0000.

11.1.11 Secretaria Municipal de infraestrutura: Código reduzido da despesa: 120 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEINFRA - 02.009.15.122.0116.2024.3.3.90.39.00.00.00.00 – Outros Serviços Terceiros - PJ – fonte de recurso 1.500.0000.

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
“A Pequena Cativante”

12.1 Nos termos do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, o descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela Contratada, sem justificativa aceita, poderá acarretar na aplicação de sanções.

12.2 A Contratada poderá ser responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações administrativas:

- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Dar cauda à inexecução total do contrato;
- d) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- g) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.3 Poderão ser aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas descritas acima as seguintes penalidades, nos limites previstos no art. 156, Lei Federal nº 14.133/2021:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Impedimento de licitar e contratar;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar.

12.4 As sanções previstas neste Termo são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativa, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, a depender do grau da infração cometida pela Contratada.

12.4.1 Fica estabelecido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir de sua notificação, para a Contratada recorrer das penas aplicadas nesta Cláusula. Decorrido este prazo, a penalidade passa a ser considerada na forma como foi apresentada.

12.5 Quaisquer multas aplicadas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias na Tesouraria da Prefeitura Municipal de Rio Brilhante/MS ou serão deduzidas de qualquer fatura ou crédito existente da Contratante em favor da Contratada ou, ainda, cobrada judicialmente.

12.5.1 Ao valor da multa poderá ainda ser aplicado juros de mora de 1,00% (um por cento) ao mês, ou 0,03% (zero vírgula zero três por cento) por dia de atraso.

12.5.2 A multa compensatória poderá ser de:



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
“A Pequena Cativante”

a) 3% (três por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida do Contrato por ocorrência, até o limite de 9% (nove por cento), em caso de inexecução parcial do CONTRATO;

b) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida.

12.6 As penalidades eventualmente aplicadas serão, obrigatoriamente, anotadas no Certificado de Cadastro do Fornecedor.

Rio Brilhante/MS, data da assinatura digital.

Assinado Digitalmente

Evone Bezerra Alves

Diretora-Presidente do PrevBrilhante
Decreto nº 33.407, de 01 de janeiro de 2025

Assinado Digitalmente

Isair Joris

Secretário Municipal de Assistência Social
Decreto nº 33.397, de 01 de janeiro de 2025

Assinado Digitalmente

Langrem Cherobin da Silva

Secretário Casa Civil e Relações Institucionais
Decreto nº 33.398 de 01 de janeiro de 2025

Assinado Digitalmente

Adailton Mendes de Lima

Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e Sustentável
Decreto nº 33.402, de 01 de janeiro de 2025

Assinado Digitalmente

José Sérgio Rodrigues de Souza

Secretário Municipal de Educação
Decreto nº 33.395, de 01 de janeiro de 2025

Assinado Digitalmente

Ana Paula de Souza Santos

Secretária Municipal de Finanças
Decreto nº 33.399, de 01 de janeiro de 2025



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
“A Pequena Cativante”

Assinado Digitalmente

Tatiana Gonçalves de Moura Rocha

Secretária Municipal de Gestão

Decreto nº 33.400, de 01 de janeiro de 2025

Assinado Digitalmente

Elimar Rener Martines Lorenzon

Secretário Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos

Decreto nº 33.403, de 01 de janeiro de 2025

Assinado Digitalmente

Livia Cabelo Borges Baungaertner

Secretária Municipal de Saúde

Decreto nº 34.046, de 30 de maio de 2025

Assinado Digitalmente

Bruno Rocha Silva

Procurador Geral do Município

Decreto nº 33.404, de 01 de janeiro de 2025

Assinado Digitalmente

Gean Francesco Chitolina

Diretor-Presidente da Fund. de Esporte, Cultura, Lazer e Turismo

Decreto nº 33.406, de 01 de janeiro de 2025



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
“A Pequena Cativante”

ANEXO I - LOCAIS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

UNIDADE	LOCAL	ENDEREÇO	SETOR	RAMAL
PREVBRILHANTE	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS FUNCIONÁRIOS MUNICIPAIS DE RIO BRILHANTE	RUA ATHAYDE NOGUEIRA, Nº 979, CENTRO	RECEPÇÃO PREVBRILHANTE	9000
PREVBRILHANTE	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS FUNCIONÁRIOS MUNICIPAIS DE RIO BRILHANTE	RUA ATHAYDE NOGUEIRA, Nº 979, CENTRO	DIRETORIA PRESIDÊNCIA PREVBRILHANTE	9001
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	CADASTRO ÚNICO	RESERVADO	RECEPÇÃO	5080
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	CONSELHO TUTELAR	RUA DR. JULIO SIQUEIRA MAIA Nº 1155, RIO BRILHANTE - MS	RECEPÇÃO	5040
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	CONSELHO TUTELAR	RUA DR. JULIO SIQUEIRA MAIA Nº 1155, RIO BRILHANTE - MS	COORDENAÇÃO	5041
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	CONSELHO TUTELAR	RUA DR. JULIO SIQUEIRA MAIA Nº 1155, RIO BRILHANTE - MS	CONSELHEIRO TUTELAR 01	5042
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	CONSELHO TUTELAR	RUA DR. JULIO SIQUEIRA MAIA Nº 1155, RIO BRILHANTE - MS	CONSELHEIRO TUTELAR 02	5043
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	CONSELHO TUTELAR	RUA DR. JULIO SIQUEIRA MAIA Nº 1155, RIO BRILHANTE - MS	CONSELHEIRO TUTELAR 03	5044
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	CONSELHO TUTELAR	RUA DR. JULIO SIQUEIRA MAIA Nº 1155, RIO BRILHANTE - MS	CONSELHEIRO TUTELAR 04	5045



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
“A Pequena Cativante”

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	CRAS CELESTE CHAVES DO NASCIMENTO	RUA MARECHAL RONDON Nº357 NOVA ESPERANÇA, RIO BRILHANTE - MS	RECEPÇÃO	5050
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	CRAS CELESTE CHAVES DO NASCIMENTO	RUA MARECHAL RONDON Nº357 NOVA ESPERANÇA, RIO BRILHANTE - MS	COORDENAÇÃO	5051
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	CRAS CELESTE CHAVES DO NASCIMENTO	RUA MARECHAL RONDON Nº357 NOVA ESPERANÇA, RIO BRILHANTE - MS	TÉCNICO CIDADE 01	5052
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	CRAS CELESTE CHAVES DO NASCIMENTO	RUA MARECHAL RONDON Nº357 NOVA ESPERANÇA, RIO BRILHANTE - MS	TÉCNICO CIDADE 02	5053
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	CRAS CELESTE CHAVES DO NASCIMENTO	RUA MARECHAL RONDON Nº357 NOVA ESPERANÇA, RIO BRILHANTE - MS	GESTOR CADASTRO ÚNICO	5054
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	CRAS CELESTE CHAVES DO NASCIMENTO	RUA MARECHAL RONDON Nº357 NOVA ESPERANÇA, RIO BRILHANTE - MS	TÉCNICO RURAL 01	5055
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	CRAS CELESTE CHAVES DO NASCIMENTO	RUA MARECHAL RONDON Nº357 NOVA ESPERANÇA, RIO BRILHANTE - MS	TÉCNICO RURAL 02	5056
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	CRAS CELESTE CHAVES DO NASCIMENTO	RUA MARECHAL RONDON Nº357 NOVA ESPERANÇA, RIO BRILHANTE - MS	CADASTRO ÚNICO	5057
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	CRAS JOALDO MOREIRA SIMÕES	RUA EXPEDICIONÁRIO JOÃO M. S. S/N B: NOVA RIO BRILHANTE.	RECEPÇÃO	5010
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	CRAS JOALDO MOREIRA SIMÕES	RUA EXPEDICIONÁRIO JOÃO M. S. S/N B: NOVA RIO BRILHANTE.	COORDENAÇÃO	5011



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
“A Pequena Cativante”

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	CRAS JOALDO MOREIRA SIMÕES	RUA EXPEDICIONÁRIO JOÃO M. S. S/N B: NOVA RIO BRILHANTE.	ASSISTENTE SOCIAL	5012
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	CRAS JOALDO MOREIRA SIMÕES	RUA EXPEDICIONÁRIO JOÃO M. S. S/N B: NOVA RIO BRILHANTE.	PSICOLOGO	5013
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	CRAS JOALDO MOREIRA SIMÕES	RUA EXPEDICIONÁRIO JOÃO M. S. S/N B: NOVA RIO BRILHANTE.	EDUCADOR SOCIAL	5014
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	CRAS JOALDO MOREIRA SIMÕES	RUA EXPEDICIONÁRIO JOÃO M. S. S/N B: NOVA RIO BRILHANTE.	CADASTRO ÚNICO	5015
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	CRAS JOALDO MOREIRA SIMÕES	RUA EXPEDICIONÁRIO JOÃO M. S. S/N B: NOVA RIO BRILHANTE.	CADASTRO ÚNICO	5016
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	CRAS JOALDO MOREIRA SIMÕES	RUA EXPEDICIONÁRIO JOÃO M. S. S/N B: NOVA RIO BRILHANTE.	SALA DE CONVIVÊNCIA	5017
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	CRAS MANILDE B. SPENCE	RUA LOURIVAL BARBOSA NºS/N DISTRITO PRUDÊNCIO THOMAZ, RIO BRILHANTE - MS	RECEPÇÃO	5060
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	CRAS MANILDE B. SPENCE	RUA LOURIVAL BARBOSA NºS/N DISTRITO PRUDÊNCIO THOMAZ, RIO BRILHANTE - MS	TÉCNICO 01	5062
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	CRAS MANILDE B. SPENCE	RUA LOURIVAL BARBOSA NºS/N DISTRITO PRUDÊNCIO THOMAZ, RIO BRILHANTE - MS	TÉCNICO 02	5063
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	CRAS MANILDE B. SPENCE	RUA LOURIVAL BARBOSA NºS/N DISTRITO PRUDÊNCIO THOMAZ, RIO BRILHANTE - MS	BOLSA FAMÍLIA	5064



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
“A Pequena Cativante”

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	SERVIÇO DE FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS (DISTRITO PRUDÊNCIO THOMAZ)	RUA LOURIVAL BARBOSA NºS/N DISTRITO PRUDÊNCIO THOMAZ, RIO BRILHANTE - MS	SCFV	5065
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	CREAS - CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO EM ASSISTÊNCIA SOCIAL	AV. LOURIVAL BARBOSA Nº 1072 CENTRO	RECEPÇÃO	5020
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	CREAS - CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO EM ASSISTÊNCIA SOCIAL	AV. LOURIVAL BARBOSA Nº 1072 CENTRO	COORDENAÇÃO	5022
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	CREAS - CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO EM ASSISTÊNCIA SOCIAL	AV. LOURIVAL BARBOSA Nº 1072 CENTRO	ASSISTENTE SOCIAL	5024
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	CREAS - CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO EM ASSISTÊNCIA SOCIAL	AV. LOURIVAL BARBOSA Nº 1072 CENTRO	PSICOLOGO	5026
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	CREAS - CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO EM ASSISTÊNCIA SOCIAL	AV. LOURIVAL BARBOSA Nº 1072 CENTRO	ASSISTENTE SOCIAL	5028
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	CREAS (CRAM) - CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO EM ASSISTÊNCIA SOCIAL	RESERVADO	RESERVADO	5030
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	CREAS (CRAM) - CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO EM ASSISTÊNCIA SOCIAL	RESERVADO	RESERVADO	5031
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	RUA ATHAYDE NOGUEIRA, 1033, CENTRO, RIO BRILHANTE-MS	RECEPÇÃO	5000
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	RUA ATHAYDE NOGUEIRA, 1033, CENTRO, RIO BRILHANTE-MS	GETÃO DE FINANCEIRA 01	5001



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
“A Pequena Cativante”

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	RUA ATHAYDE NOGUEIRA, 1033, CENTRO, RIO BRILHANTE-MS	TÉCNICA ORGÃO GESTOR	5003
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	RUA ATHAYDE NOGUEIRA, 1033, CENTRO, RIO BRILHANTE-MS	GERÊNCIA DE AÇÕES COMUNITARIAS	5004
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	RESERVADO	SCFV	5005
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	RUA ATHAYDE NOGUEIRA, 1033, CENTRO, RIO BRILHANTE-MS	CONVÊNIOS	5006
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	RUA ATHAYDE NOGUEIRA, 1033, CENTRO, RIO BRILHANTE-MS	COORDENAÇÃO SCFV	5007
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	TARIFA SOCIAL	RESERVADO	RECEPÇÃO	5070
GABINETE DO PREFEITO (CASA CIVIL)	GABINETE DO PREFEITO	RUA ATHAYDE NOGUEIRA, 1033, CENTRO, RIO BRILHANTE-MS	ASSESSORIA DO GABINETE (LUCIANA)	7000
GABINETE DO PREFEITO (CASA CIVIL)	JUNTA MILITAR	AV. LOURIVAL BARBOSA, S/N, ANEXO À RODOVIÁRIA MUNICIPAL, CENTRO, RIO BRILHANTE - MS	JUNTA MILITAR	7411
GABINETE DO PREFEITO (CASA CIVIL)	PROCON	R. BENJAMIN CONSTANT, 1030 - CENTRO, RIO BRILHANTE - MS	RECEPÇÃO PROCON	7210
GABINETE DO PREFEITO (CASA CIVIL)	PROCON	R. BENJAMIN CONSTANT, 1030 - CENTRO, RIO BRILHANTE - MS	DIRETORIA PROCON	7211



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
“A Pequena Cativante”

GABINETE DO PREFEITO (CASA CIVIL)	RODOVIARIA	AV LOURIVAL BARBOSA -CENTRO- RIO BRILHANTE	RODOVIARIA	7410
GABINETE DO PREFEITO (CASA CIVIL)	SECRETARIA DA CASA CIVIL E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS	RUA ATHAYDE NOGUEIRA, 1033, CENTRO, RIO BRILHANTE-MS	SECRETÁRIO DA CASA CIVIL E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS (LANGREM)	7001
GABINETE DO PREFEITO (CASA CIVIL)	SECRETARIA DA CASA CIVIL E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS	RUA ATHAYDE NOGUEIRA, 1033, CENTRO, RIO BRILHANTE-MS	ASSESSORIA DE IMPRENSA	7007
GABINETE DO PREFEITO (CASA CIVIL)	SECRETARIA DA CASA CIVIL E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS	R. BENJAMIN CONSTANT, 1030 - CENTRO, RIO BRILHANTE - MS	COORDENADORIA DE DIREITOS HUMANOS	7008
GABINETE DO PREFEITO (CASA CIVIL)	SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNANÇA E PLANEJAMENTO	RUA ATHAYDE NOGUEIRA, 1033, CENTRO, RIO BRILHANTE-MS	SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GOVERNANÇA E PLANEJAMENTO	7010
GABINETE DO PREFEITO (CASA CIVIL)	SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNANÇA E PLANEJAMENTO	RUA ATHAYDE NOGUEIRA, 1033, CENTRO, RIO BRILHANTE-MS	ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO	7011
GABINETE DO PREFEITO (CASA CIVIL)	SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNANÇA E PLANEJAMENTO	RUA ATHAYDE NOGUEIRA, 1033, CENTRO, RIO BRILHANTE-MS	PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO	7012
GABINETE DO PREFEITO (CASA CIVIL)	SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNANÇA E PLANEJAMENTO	RUA ATHAYDE NOGUEIRA, 1033, CENTRO, RIO BRILHANTE-MS	GOVERNANÇA DE TIC	7013
GABINETE DO PREFEITO (CASA CIVIL)	SUBPREFEITURA	PRUDENCIO THOMAS	SUBPREFEITURA	7300



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
“A Pequena Cativante”

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO	FUNDAÇÃO OACIR VIDAL	RODOVIA 163, KM 314. FAZENDA CADEADO, PARTE 2 BR-163, KM 314, RIO BRILHANTE - MS	DIREÇÃO EFAR	6020
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO	FUNDAÇÃO OACIR VIDAL	RODOVIA 163, KM 314. FAZENDA CADEADO, PARTE 2 BR-163, KM 314, RIO BRILHANTE - MS	COORDENAÇÃO EFAR	6021
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO	FUNDAÇÃO OACIR VIDAL	RODOVIA 163, KM 314. FAZENDA CADEADO, PARTE 2 BR-163, KM 314, RIO BRILHANTE - MS	COORDENAÇÃO POLO FUNDAÇÃO OACIR VIDAL	6022
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO	CIAT - CENTRO INTEGRADO DE ATENDIMENTO AO TRABALHADOR	RUA BENJAMIN CONST. Nº 2024 CENTRO	RECEPÇÃO	6010
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO	CIAT - CENTRO INTEGRADO DE ATENDIMENTO AO TRABALHADOR	RUA BENJAMIN CONST. Nº 2024 CENTRO	GERÊNCIA	6011
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO	SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO	RUA ATHAYDE NOGUEIRA, 853, BAIRRO CENTRO, RIO BRILHANTE – MS	RECEPÇÃO	6000
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO	SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO	RUA ATHAYDE NOGUEIRA, 853, BAIRRO CENTRO, RIO BRILHANTE – MS	APOIO ADMINISTRATIVO	6001
CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL	CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL ANA PEREZ DA SILVA	RUA DA CONSOLAÇÃO, 285 – MORADA DO SOL	CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL ANA PEREZ DA SILVA	3310
CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL	CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL ELISA NANTES FLORES	RUA OSMAR ENDRIGO, 1275 – BENEDITO RONDON	CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL ELISA NANTES FLORES	3311
CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL	CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL FREI EVERARDO	RUA JUVIANO MEDEIROS, 565, CENTRO	CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL	3312



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
“A Pequena Cativante”

	KREMPER		FREI EVERARDO KREMPER	
CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL	CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL NOÊMIA CORRÊA BARBOSA	RUA. EXPEDICIONÁRIO HUGO GONÇALVES 484 – NAVA ESPERANÇA	CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL NOÊMIA CORRÊA BARBOSA	3313
CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL	CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL PREFEITO ILIÊ VIDAL	RUA DO SENADO, Nº 1328, CATULINO, RODRIGUES DE LIMA	CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL PREFEITO ILIÊ VIDAL	3314
CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL	CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL PROF. ABIGAIL M. F. M.	RUA MARIA ADAIR DA SILVA FERREIRA, 2823	CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL PROF. ABIGAIL M. F. M.	3315
CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL	CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL PROFESSOR VERGÍLIO LESCANO	EUZÉBIO THOMAZ LEMES S/N, PRUDENCIO THOMAZ	CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL PROFESSOR VERGÍLIO LESCANO	3316
CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL	CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL SONIA BORGES SILVEIRA	RUA SIDNEY COELHO NOGUEIRA, 55 - OLÍMPICO	CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL SONIA BORGES SILVEIRA	3317
CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL	CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL VERA LINA BARBOSA CEOLIN	RUA DR. JULIO SIQUEIRA MAIA S/N - CELESTE	CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL VERA LINA BARBOSA CEOLIN	3318
CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL	CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL MUNICIPAL ANTONIO SERGIO CAETANO - PROFESSOR CAETANO	RUA AIRES FRANCISCO DE LIMA, S/N, BAIRRO MORADA DO SOL	DIREÇÃO	3320
CENTRO DE	CENTRO DE EDUCAÇÃO	RUA AIRES FRANCISCO DE LIMA, S/N,	SECRETÁRIA	3321



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
“A Pequena Cativante”

EDUCAÇÃO INFANTIL	INFANTIL MUNICIPAL ANTÔNIO SERGIO CAETANO - PROFESSOR CAETANO	BAIRRO MORADA DO SOL		
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	NÚCLEO DE EDUCAÇÃO INCLUSIVA JOSÉ VANDERLEI GOMES DOS SANTOS	RUA SIDNEY COELHO NOGUEIRA, 1265, CENTRO, RIO BRILHANTE - MS	NÚCLEO DE EDUCAÇÃO INCLUSIVA JOSÉ VANDERLEI GOMES DOS SANTOS	3010
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	RUA ATHAYDE NOGUEIRA, 954 - CENTRO, RIO BRILHANTE - MS	RECEPÇÃO SEMED	3000
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	RUA ATHAYDE NOGUEIRA, 954 - CENTRO, RIO BRILHANTE - MS	ASSESSORIA PEDAGÓGICA	3001
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	RUA ATHAYDE NOGUEIRA, 954 - CENTRO, RIO BRILHANTE - MS	RECURSOS HUMANOS SEMED	3002
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	RUA ATHAYDE NOGUEIRA, 954 - CENTRO, RIO BRILHANTE - MS	ALIMENTAÇÃO ESCOLAR	3003
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	RUA ATHAYDE NOGUEIRA, 954 - CENTRO, RIO BRILHANTE - MS	CENTRAL DE MATRÍCULAS	3004
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	RUA ATHAYDE NOGUEIRA, 954 - CENTRO, RIO BRILHANTE - MS	CONVÊNIOS E PROJETOS SEMED	3005
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	RUA ATHAYDE NOGUEIRA, 954 - CENTRO, RIO BRILHANTE - MS	GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR	3006
SECRETARIA	SECRETARIA MUNICIPAL DE	RUA ATHAYDE NOGUEIRA, 954 -	INSPEÇÃO ESCOLAR	3007



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
“A Pequena Cativante”

MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	EDUCAÇÃO	CENTRO, RIO BRILHANTE - MS		
UNIDADE ESCOLAR	CENTRO EDUCACIONAL MUNICIPAL CRIANÇA ESPERANÇA I	RUA EXPEDICIONÁRIO HUGO GONÇALVES, Nº 66 - BAIRRO NOVA ESPERANÇA, RIO BRILHANTE - MS	SECRETARIA CENTRO EDUCACIONAL MUNICIPAL CRIANÇA ESPERANÇA I	3110
UNIDADE ESCOLAR	CENTRO EDUCACIONAL MUNICIPAL CRIANÇA ESPERANÇA I	RUA EXPEDICIONÁRIO HUGO GONÇALVES, Nº 66 - BAIRRO NOVA ESPERANÇA, RIO BRILHANTE - MS	COORDENAÇÃO CENTRO EDUCACIONAL MUNICIPAL CRIANÇA ESPERANÇA I	3111
UNIDADE ESCOLAR	CENTRO EDUCACIONAL MUNICIPAL CRIANÇA ESPERANÇA I	RUA EXPEDICIONÁRIO HUGO GONÇALVES, Nº 66 - BAIRRO NOVA ESPERANÇA, RIO BRILHANTE - MS	DIREÇÃO CENTRO EDUCACIONAL MUNICIPAL CRIANÇA ESPERANÇA I	3112
UNIDADE ESCOLAR	CENTRO EDUCACIONAL MUNICIPAL CRIANÇA ESPERANÇA II	RUA CAIUÁS, Nº 1123 - BAIRRO: MORADA DO SOL, RIO BRILHANTE - MS	SECRETARIA CENTRO EDUCACIONAL MUNICIPAL CRIANÇA ESPERANÇA II	3120
UNIDADE ESCOLAR	CENTRO EDUCACIONAL MUNICIPAL CRIANÇA ESPERANÇA II	RUA CAIUÁS, Nº 1123 - BAIRRO: MORADA DO SOL, RIO BRILHANTE - MS	COORDENAÇÃO CENTRO EDUCACIONAL MUNICIPAL CRIANÇA ESPERANÇA II	3121
UNIDADE ESCOLAR	CENTRO EDUCACIONAL MUNICIPAL CRIANÇA ESPERANÇA II	RUA CAIUÁS, Nº 1123 - BAIRRO: MORADA DO SOL, RIO BRILHANTE - MS	DIREÇÃO CENTRO EDUCACIONAL MUNICIPAL CRIANÇA ESPERANÇA II	3122
UNIDADE ESCOLAR	CENTRO EDUCACIONAL MUNICIPAL CRIANÇA	RUA EUZÉBIO THOMAZ LEMES, Nº 1532 - DISTRITO DE PRUDÊNCIO	SECRETARIA CENTRO EDUCACIONAL	3130



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
“A Pequena Cativante”

	ESPERANÇA III	THOMAZ.	MUNICIPAL CRIANÇA ESPERANÇA III	
UNIDADE ESCOLAR	CENTRO EDUCACIONAL MUNICIPAL CRIANÇA ESPERANÇA III	RUA EUZÉBIO THOMAZ LEMES, Nº 1532 - DISTRITO DE PRUDÊNCIO THOMAZ.	COORDENAÇÃO CENTRO EDUCACIONAL MUNICIPAL CRIANÇA ESPERANÇA III	3131
UNIDADE ESCOLAR	CENTRO EDUCACIONAL MUNICIPAL CRIANÇA ESPERANÇA III	RUA EUZÉBIO THOMAZ LEMES, Nº 1532 - DISTRITO DE PRUDÊNCIO THOMAZ.	DIREÇÃO CENTRO EDUCACIONAL MUNICIPAL CRIANÇA ESPERANÇA III	3132
UNIDADE ESCOLAR	CENTRO EDUCACIONAL MUNICIPAL CRIANÇA ESPERANÇA IV	RUA JUVIANO MEDEIROS, Nº 426 - BAIRRO: OLÍMPICO, RIO BRILHANTE - MS	SECRETARIA CENTRO EDUCACIONAL MUNICIPAL CRIANÇA ESPERANÇA IV	3140
UNIDADE ESCOLAR	CENTRO EDUCACIONAL MUNICIPAL CRIANÇA ESPERANÇA IV	RUA JUVIANO MEDEIROS, Nº 426 - BAIRRO: OLÍMPICO, RIO BRILHANTE - MS	COORDENAÇÃO CENTRO EDUCACIONAL MUNICIPAL CRIANÇA ESPERANÇA IV	3141
UNIDADE ESCOLAR	CENTRO EDUCACIONAL MUNICIPAL CRIANÇA ESPERANÇA IV	RUA JUVIANO MEDEIROS, Nº 426 - BAIRRO: OLÍMPICO, RIO BRILHANTE - MS	DIREÇÃO CENTRO EDUCACIONAL MUNICIPAL CRIANÇA ESPERANÇA IV	3142
UNIDADE ESCOLAR	CENTRO EDUCACIONAL MUNICIPAL CRIANÇA ESPERANÇA V	RUA MARIA DE JESUS CERVEIRA, Nº 3826 BAIRRO: BENEDITO RONDON. RIO BRILHANTE - MS	SECRETARIA CENTRO EDUCACIONAL MUNICIPAL CRIANÇA ESPERANÇA V	3150
UNIDADE ESCOLAR	CENTRO EDUCACIONAL MUNICIPAL CRIANÇA	RUA MARIA DE JESUS CERVEIRA, Nº 3826 BAIRRO: BENEDITO RONDON. RIO	COORDENAÇÃO CENTRO	3151



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
“A Pequena Cativante”

	ESPERANÇA V	BRILHANTE - MS	EDUCACIONAL MUNICIPAL CRIANÇA ESPERANÇA V	
UNIDADE ESCOLAR	CENTRO EDUCACIONAL MUNICIPAL CRIANÇA ESPERANÇA V	RUA MARIA DE JESUS CERVEIRA, Nº 3826 BAIRRO: BENEDITO RONDON. RIO BRILHANTE - MS	DIREÇÃO CENTRO EDUCACIONAL MUNICIPAL CRIANÇA ESPERANÇA V	3152
UNIDADE ESCOLAR	CENTRO EDUCACIONAL MUNICIPAL CRIANÇA ESPERANÇA VI	RUA VANDERLEI DA CUNHA ROSA, S/Nº, QUADRA 295 - BAIRRO: PRÓ MORADIA XIV, RIO BRILHANTE - MS	SECRETARIA CENTRO EDUCACIONAL MUNICIPAL CRIANÇA ESPERANÇA VI	3160
UNIDADE ESCOLAR	CENTRO EDUCACIONAL MUNICIPAL CRIANÇA ESPERANÇA VI	RUA VANDERLEI DA CUNHA ROSA, S/Nº, QUADRA 295 - BAIRRO: PRÓ MORADIA XIV, RIO BRILHANTE - MS	COORDENAÇÃO CENTRO EDUCACIONAL MUNICIPAL CRIANÇA ESPERANÇA VI	3161
UNIDADE ESCOLAR	CENTRO EDUCACIONAL MUNICIPAL CRIANÇA ESPERANÇA VI	RUA VANDERLEI DA CUNHA ROSA, S/Nº, QUADRA 295 - BAIRRO: PRÓ MORADIA XIV, RIO BRILHANTE - MS	DIREÇÃO CENTRO EDUCACIONAL MUNICIPAL CRIANÇA ESPERANÇA VI	3162
UNIDADE ESCOLAR	ESCOLA MUNICIPAL EUCLIDES DA CUNHA	RUA EUZÉBIO THOMAZ LEMES, 1694, PRUDÊNCIO THOMAS	SECRETARIA ESCOLA MUNICIPAL EUCLIDES DA CUNHA	3170
UNIDADE ESCOLAR	ESCOLA MUNICIPAL EUCLIDES DA CUNHA	RUA EUZÉBIO THOMAZ LEMES, 1694, PRUDÊNCIO THOMAS	COORDENAÇÃO ESCOLA MUNICIPAL EUCLIDES DA CUNHA	3171
UNIDADE ESCOLAR	ESCOLA MUNICIPAL EUCLIDES DA CUNHA	RUA EUZÉBIO THOMAZ LEMES, 1694, PRUDÊNCIO THOMAS	DIREÇÃO ESCOLA MUNICIPAL EUCLIDES DA CUNHA	3172
UNIDADE ESCOLAR	ESCOLA MUNICIPAL PREFEITO	RUA JUVIANO MEDEIROS, Nº 1100-	SECRETARIA ESCOLA	3180



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
“A Pequena Cativante”

	SÍRIO BORGES	BAIRRO: CENTRO.	MUNICIPAL PREFEITO SÍRIO BORGES	
UNIDADE ESCOLAR	ESCOLA MUNICIPAL PREFEITO SÍRIO BORGES	RUA JUVIANO MEDEIROS, Nº 1100- BAIRRO: CENTRO.	COORDENAÇÃO ESCOLA MUNICIPAL PREFEITO SÍRIO BORGES	3181
UNIDADE ESCOLAR	ESCOLA MUNICIPAL PREFEITO SÍRIO BORGES	RUA JUVIANO MEDEIROS, Nº 1100- BAIRRO: CENTRO.	DIREÇÃO ESCOLA MUNICIPAL PREFEITO SÍRIO BORGES	3182
UNIDADE ESCOLAR	ESCOLA MUNICIPAL RIO BRILHANTE	AV. LOURIVAL BARBOSA, Nº 882 - BAIRRO: OLÍMPICO.	SECRETARIA ESCOLA MUNICIPAL RIO BRILHANTE	3190
UNIDADE ESCOLAR	ESCOLA MUNICIPAL RIO BRILHANTE	AV. LOURIVAL BARBOSA, Nº 882 - BAIRRO: OLÍMPICO.	COORDENAÇÃO ESCOLA MUNICIPAL RIO BRILHANTE	3191
UNIDADE ESCOLAR	ESCOLA MUNICIPAL RIO BRILHANTE	AV. LOURIVAL BARBOSA, Nº 882 - BAIRRO: OLÍMPICO.	DIREÇÃO ESCOLA MUNICIPAL RIO BRILHANTE	3192
UNIDADE ESCOLAR	ESCOLA MUNICIPAL RURAL ARTHUR TAVARES DE MELO	ASSENTAMENTO TAQUARA S/N ZONA RURAL	SECRETARIA ESCOLA MUNICIPAL RURAL ARTHUR TAVARES DE MELO	3210
UNIDADE ESCOLAR	ESCOLA MUNICIPAL RURAL ARTHUR TAVARES DE MELO	ASSENTAMENTO TAQUARA S/N ZONA RURAL	COORDENAÇÃO ESCOLA MUNICIPAL RURAL ARTHUR TAVARES DE MELO	3211
UNIDADE ESCOLAR	ESCOLA MUNICIPAL RURAL ARTHUR TAVARES DE MELO	ASSENTAMENTO TAQUARA S/N ZONA RURAL	DIREÇÃO ESCOLA MUNICIPAL RURAL ARTHUR TAVARES DE MELO	3212



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
“A Pequena Cativante”

UNIDADE ESCOLAR	ESCOLA MUNICIPAL SÃO JUDAS	ASSENTAMENTO SÃO JUDAS, S/N, ZONA RURAL	SECRETARIA ESCOLA MUNICIPAL SÃO JUDAS	3220
UNIDADE ESCOLAR	ESCOLA MUNICIPAL SÃO JUDAS	ASSENTAMENTO SÃO JUDAS, S/N, ZONA RURAL	COORDENAÇÃO ESCOLA MUNICIPAL SÃO JUDAS	3221
UNIDADE ESCOLAR	ESCOLA MUNICIPAL SÃO JUDAS	ASSENTAMENTO SÃO JUDAS, S/N, ZONA RURAL	DIREÇÃO ESCOLA MUNICIPAL SÃO JUDAS	3222
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRILHANTE	RUA ATHAYDE NOGUEIRA, 1033, CENTRO, RIO BRILHANTE-MS	TRIBUTAÇÃO	1020
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRILHANTE	RUA ATHAYDE NOGUEIRA, 1033, CENTRO, RIO BRILHANTE-MS	GERÊNCIA TRIBUTÁRIA	1021
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRILHANTE	RUA ATHAYDE NOGUEIRA, 1033, CENTRO, RIO BRILHANTE-MS	FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA	1022
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRILHANTE	RUA ATHAYDE NOGUEIRA, 1033, CENTRO, RIO BRILHANTE-MS	RECEPÇÃO SECRETARIA DE FINANÇAS	1023
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRILHANTE	RUA ATHAYDE NOGUEIRA, 1033, CENTRO, RIO BRILHANTE-MS	SECRETÁRIA DE FINANÇAS	1024
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRILHANTE	RUA ATHAYDE NOGUEIRA, 1033, CENTRO, RIO BRILHANTE-MS	GERÊNCIA DE CONTABILIDADE	1025
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRILHANTE	RUA ATHAYDE NOGUEIRA, 1033, CENTRO, RIO BRILHANTE-MS	CONTABILIDADE	1026



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
“A Pequena Cativante”

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRILHANTE	RUA ATHAYDE NOGUEIRA, 1033, CENTRO, RIO BRILHANTE-MS	TESOURARIA	1027
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRILHANTE	RUA ATHAYDE NOGUEIRA, 1033, CENTRO, RIO BRILHANTE-MS	RECEPÇÃO (PREFEITURA)	1000
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRILHANTE	RUA ATHAYDE NOGUEIRA, 1033, CENTRO, RIO BRILHANTE-MS	RECEPÇÃO 2 (PREFEITURA)	1001
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRILHANTE	RUA ATHAYDE NOGUEIRA, 1033, CENTRO, RIO BRILHANTE-MS	RECURSOS HUMANOS	1002
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRILHANTE	RUA ATHAYDE NOGUEIRA, 1033, CENTRO, RIO BRILHANTE-MS	RECEPÇÃO SECRETARIA DE GESTÃO (ADMINISTRAÇÃO)	1003
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRILHANTE	RUA ATHAYDE NOGUEIRA, 1033, CENTRO, RIO BRILHANTE-MS	SECRETARIA DE GESTÃO (ADMINISTRAÇÃO)	1004
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRILHANTE	RUA ATHAYDE NOGUEIRA, 1033, CENTRO, RIO BRILHANTE-MS	SETOR DE PLANEJAMENTO DE AQUISIÇÕES/ CONTRATAÇÕES	1005
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRILHANTE	RUA ATHAYDE NOGUEIRA, 1033, CENTRO, RIO BRILHANTE-MS	SETOR DE COMPRAS	1006
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRILHANTE	RUA ATHAYDE NOGUEIRA, 1033, CENTRO, RIO BRILHANTE-MS	SETOR DE LICITAÇÃO	1007
SECRETARIA	PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO	RUA ATHAYDE NOGUEIRA, 1033,	SETOR DE	1008



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
“A Pequena Cativante”

MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	BRILHANTE	CENTRO, RIO BRILHANTE-MS	CONTRATOS	
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRILHANTE	RUA ATHAYDE NOGUEIRA, 1033, CENTRO, RIO BRILHANTE-MS	CONTROLADORIA/OU VIDORIA	1010
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA	AGÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO (AGETRAT)	AVENIDA BENJAMIN CONSTANT, SITUADA NA PRAÇA DR. BOAVENTURA - RIO BRILHANTE MS	RECEPÇÃO	4020
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA	AGÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO (AGETRAT)	AVENIDA BENJAMIN CONSTANT, SITUADA NA PRAÇA DR. BOAVENTURA - RIO BRILHANTE MS	GERÊNCIA	4021
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA	SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA	AV DR JULIO SIQUEIRA MAIA, 2100, PROGRESSO, RIO BRILHANTE -MS	RECEPÇÃO	4000
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA	SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA	AV DR JULIO SIQUEIRA MAIA, 2100, PROGRESSO, RIO BRILHANTE -MS	ADMNISTRAÇÃO	4001
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA	SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA	AV DR JULIO SIQUEIRA MAIA, 2100, PROGRESSO, RIO BRILHANTE -MS	FROTAS	4002
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA	SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA	AV DR JULIO SIQUEIRA MAIA, 2100, PROGRESSO, RIO BRILHANTE -MS	ENGENHARIA	4003
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA	SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA	AV DR JULIO SIQUEIRA MAIA, 2100, PROGRESSO, RIO BRILHANTE -MS	ASSUNTOS FINANCEIROS	4004
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA	SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA	AV DR JULIO SIQUEIRA MAIA, 2100, PROGRESSO, RIO BRILHANTE -MS	ILUMINAÇÃO PÚBLICA	4005
SECRETARIA	SETOR DE HABITAÇÃO	RUA ATHAYDE NOGUEIRA, 1033,	RECEPÇÃO	4010



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
“A Pequena Cativante”

MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA		CENTRO, RIO BRILHANTE-MS		
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA	SETOR DE HABITAÇÃO	RUA ATHAYDE NOGUEIRA, 1033, CENTRO, RIO BRILHANTE-MS	GERÊNCIA	4011
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA	SETOR DE HABITAÇÃO	RUA ATHAYDE NOGUEIRA, 1033, CENTRO, RIO BRILHANTE-MS	ARQUITETURA	4012
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	CAF (CENTRAL DE ABASTECIMENTO FARMACÊUTICO)	RUA ATHAYDE NOGUEIRA, Nº 839, CENTRO, RIO BRILHANTE - MS	RECEPÇÃO CAF	2030
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	CAF (CENTRAL DE ABASTECIMENTO FARMACÊUTICO)	RUA ATHAYDE NOGUEIRA, Nº 839, CENTRO, RIO BRILHANTE - MS	DEPOSITO MEDICAMENTO	2031
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	CENTRAL DE AMBULÂNCIAS	RUA SIDNEY COELHO NOGUEIRA Nº1094 CENTRO	RECEPÇÃO AMBULÂNCIAS	2060
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	CENTRAL DE AMBULÂNCIAS	RUA SIDNEY COELHO NOGUEIRA Nº1094 CENTRO	SALA DO PLANTÃO AMBULÂNCIAS	2062
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	CENTRAL MUNICIPAL DE REGULÇÕES	RUA ATHAYDE NOGUEIRA, Nº 989, CENTRO, RIO BRILHANTE - MS	RECEPÇÃO REGULAÇÃO	2040
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	CENTRO DE SAÚDE	RUA SIDNEY COELHO NOGUEIRA Nº1588 CENTRO	RECEPÇÃO CENTRO DE SAÚDE	2010
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	CENTRO DE SAÚDE	RUA SIDNEY COELHO NOGUEIRA Nº1588 CENTRO	ADMINISTRAÇÃO	2012
SECRETARIA	CLÍNICA DA MULHER E DA	AV. LOURIVAL BARBOSA, Nº1020,	RECEPÇÃO CRMC	2020



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
“A Pequena Cativante”

MUNICIPAL DE SAÚDE	CRIANÇA	NOVA ESPERANÇA, RIO BRILHANTE - MS		
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE	RUA ATHAYDE NOGUEIRA, Nº 989, CENTRO, RIO BRILHANTE - MS	SECRETARIA DO CMS	2910
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA ANTONIO APARECIDO BITENCOURT	RUA 16 DE JUNHO, Nº 692, PRUDÊNCIO THOMAZ.	RECEPÇÃO BITENCOURT	2700
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL	RUA ATHAYDE NOGUEIRA, Nº 839, CENTRO, RIO BRILHANTE - MS	RECEPÇÃO CAPS	2090
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA BRILHANTE	RUA ETELVINA VASCONCELOS Nº762 CENTRO RIO BRILHANTE	RECEPÇÃO BRILHANTE	2900
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA ANTONIO APARECIDO BITENCOURT	RUA 16 DE JUNHO, Nº 692, PRUDÊNCIO THOMAZ.	SALA DO PLANTÃO AMBULÂNCIAS	2701
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA CARLOS VOLPE	RUA ETELVINA VASCONCELOS Nº762 CENTRO RIO BRILHANTE	RECEPÇÃO CARLOS VOLPE	2100
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA CELINA JALAD	RUA EXPEDICIONÁRIO JOÃO MARIA SILVEIRA MARQUES Q295 L01	RECEPÇÃO CELINA	2200
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA FAUZER SALIBA	RUA URBANO PERES Nº1116 PLANALTO RIO BRILHANTE	RECEPÇÃO FAUZER	2300
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA GUERREIRO DE MELO	RUA MANOEL GONÇALVES DE OLIVEIRA, Nº 1041, MORADA DO SOL.	RECEPÇÃO MELLO	2400
SECRETARIA	ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA	RUA SIDNEY COELHO NOGUEIRA Nº31	RECEPÇÃO JAIME	2500



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
“A Pequena Cativante”

MUNICIPAL DE SAÚDE	JAIME MEDEIROS	OLÍMPICO RIO BRILHANTE		
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA VILA FATIMA	RUA MARIA JESUS CERVEIRA Nº299 OLÍMPICO RIO BRILHANTE	RECEPÇÃO VILA FÁTIMA	2600
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	FISIOTERAPIA MUNICIPAL	RUA SIDNEY COELHO NOGUEIRA Nº1094 CENTRO	RECEPÇÃO FISIOTERAPIA	2050
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	LABORATÓRIO MUNICIPAL	RUA SIDNEY COELHO NOGUEIRA Nº1094 CENTRO	RECEPÇÃO LABORATÓRIO	2070
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	LABORATÓRIO MUNICIPAL	RUA SIDNEY COELHO NOGUEIRA Nº1094 CENTRO	ADM LABORATÓRIO	2071
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	POSTO JOSÉ CAZUZA	RUA COSTA E SILVA Nº S/N PARQUE INDUSTRIAL, RIO BRILHANTE	RECEPÇÃO POSTO JOSÉ CAZUZA	2800
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	RUA ATHAYDE NOGUEIRA, Nº 989, CENTRO, RIO BRILHANTE - MS	RECEPÇÃO SMS	2000
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	RUA ATHAYDE NOGUEIRA, Nº 989, CENTRO, RIO BRILHANTE - MS	COORDENAÇÃO DE ATENÇÃO PRIMÁRIA	2001
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	RUA ATHAYDE NOGUEIRA, Nº 989, CENTRO, RIO BRILHANTE - MS	COORDENAÇÃO DE RH SMS	2002
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	RUA ATHAYDE NOGUEIRA, Nº 989, CENTRO, RIO BRILHANTE - MS	DEPOSITO DE MATERIAL HOSPITALAR	2004
SECRETARIA	SECRETARIA MUNICIPAL DE	RUA ATHAYDE NOGUEIRA, Nº 989,	FATURAMENTO/AUDI	2006



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
“A Pequena Cativante”

MUNICIPAL DE SAÚDE	SAÚDE	CENTRO, RIO BRILHANTE - MS	TORIA	
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	RUA ATHAYDE NOGUEIRA, N° 989, CENTRO, RIO BRILHANTE - MS	AQUISIÇÕES DA SAÚDE	2009
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	RUA ATHAYDE NOGUEIRA, N° 989, CENTRO, RIO BRILHANTE - MS	VIGILÂNCIA EM SAÚDE (Denuncias)	2920
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	RUA ATHAYDE NOGUEIRA, N° 989, CENTRO, RIO BRILHANTE - MS	OUVIDORIA SUS	2930
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	RUA ATHAYDE NOGUEIRA, 1033, CENTRO, RIO BRILHANTE-MS	PROCURADOR GERAL	7101
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	RUA ATHAYDE NOGUEIRA, 1033, CENTRO, RIO BRILHANTE-MS	ASSESSORIA JURÍDICA	7100
FUNCERB	FUNDAÇÃO DE ESPORTE, CULTURA E LAZER	RUA DR. JULIO SIQUEIRA MAIA, N° 2256, BAIRRO CATULINO, RIO BRILHANTE	RECEPÇÃO	8000
FUNCERB	FUNDAÇÃO DE ESPORTE, CULTURA E LAZER	RUA DR. JULIO SIQUEIRA MAIA, N° 2256, BAIRRO CATULINO, RIO BRILHANTE	DIRETOR DE ESPORTE	8001



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brillhante
“A Pequena Cativante”

ANEXO II

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO NA LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº /2025
PREGÃO ELETRONICO Nº /2025

1. Para fins de habilitação, a proponente deverá apresentar a documentação requerida, em campo próprio, devidamente disponível, sob pena de inabilitação, remetida obrigatoriamente via sistema eletrônico de licitações, de forma “on-line”, no âmbito do Portal de Licitações BLL, no sítio eletrônico www.bll.org.br, de acordo com o disposto neste Edital, contendo impreterivelmente, todos os requisitos abaixo, consistentes em participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

1.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.2. **Quando permitida a participação de empresas estrangeiras** que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

1.2.1. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

1.3. **Quando permitida a participação de consórcio de empresas**, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

1.4. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 10% (dez por cento) para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

2. HABILITAÇÃO JURÍDICA

2.1. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

2.2. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

2.3. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;





Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brillhante
“A Pequena Cativante”

2.4. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

2.5. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

3. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso;

3.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo à sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

3.3. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

3.4. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

3.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

3.6. Prova de Regularidade com a Fazenda Pública Estadual (Certidão Negativa de Débitos Gerais, compreendendo todos os tributos de competência do Estado), emitida pelo órgão competente, da localidade de domicílio ou sede da empresa licitante ou apresentação da certidão de não contribuinte na forma da Lei;

3.7. Prova de Regularidade com a Fazenda Pública Municipal (Certidão Negativa de Débitos Gerais, compreendendo todos os tributos de competência do Município), emitida pelo órgão competente, da localidade de domicílio ou sede da empresa licitante ou apresentação da certidão de não contribuinte na forma da Lei;

4. QUALIFICAÇÃO ECONOMICA FINANCEIRA

4.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, *caput*, inciso II.

5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

5.1. A licitante deverá apresentar atestado(s) de bom desempenho anterior em contrato da mesma natureza e porte, fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que especifique(m) em seu objeto necessariamente os tipos de serviços realizados, com indicações das quantidades e prazo contratual, datas de início e término e local da



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
“A Pequena Cativante”

prestação dos serviços.

5.1.1 Entende-se por mesma natureza e porte, atestado(s) de serviços similares ao objeto da licitação que demonstre(m) que a empresa prestou serviços correspondentes a 50% (cinquenta por cento) do objeto da licitação.

5.1.2 A comprovação a que se refere o item 4.5.1 poderá ser efetuada pelo somatório das quantidades realizadas em tantos contratos quanto dispuser a licitante para os itens informados no Termo de Referência.

5.1.3 O(s) atestado(s) deverá(ão) conter a identificação da pessoa jurídica emitente e a identificação do signatário. Caso não conste do(s) atestado(s) telefone para contato, a licitante deverá apresentar também documento que informe telefone ou qualquer outro meio de contato com o emitente do(s) atestado(s).

5.2. Documentação comprobatória emitida pela ABR Telecom, contendo o plano de numeração correspondente ao Município de Rio Brilhante/MS.

6. Declarações

6.1. Declaração Unificada, conforme modelo do **ANEXO VI** do edital.

6.2. Declaração sob as sanções administrativas cabíveis e sob penas da Lei que a empresa, na presente data, é considerada, microempresa ou empresa de pequeno porte e ainda que a empresa esteja excluída das vedações do parágrafo 4º do artigo 3º da lei complementar nº 123 (**Modelo do Anexo VII**).

6.3. Declaração de Elaboração Independente de Proposta, conforme modelo do **ANEXO IX** do edital.

6.4. Declaração de Contratos Firmados com a Iniciativa Privada e a Administração Pública, conforme modelo do **ANEXO X** do edital.

6.5. Atestado de Visita Técnica, OU declaração de que a empresa tem pleno conhecimento de todas as informações para o cumprimento das obrigações do objeto da licitação.

6.5.1. Atestado de Visita Técnica ao local objeto desta licitação, devidamente assinado pelo servidor designado pela Secretaria Municipal de Saúde a acompanhar a empresa, conforme modelo do **ANEXO XII** ou;

6.5.2. Declaração que optou pela não realização da visita técnica, devidamente assinada pelo representante legal da licitante, conforme modelo do **ANEXO XIII**.

7. Os documentos exigidos para habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada, publicação em órgão da imprensa oficial ou ainda em cópia simples, a ser autenticada pela Pregoeira/Equipe de Apoio, mediante conferência com os originais, não sendo aceito qualquer documento em papel termo sensível (Fac-símile). As cópias deverão ser apresentadas perfeitamente legíveis e a pregoeira ou sua equipe de apoio poderá fazer diligência para a verificação e constatação da autenticidade de documentos, conforme previstos no art. 12 da Lei 14.133/2021.



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
“A Pequena Cativante”

8. A Pregoeira reserva-se o direito de solicitar das licitantes, em qualquer tempo, no curso da licitação, quaisquer esclarecimentos sobre documentos já entregues, fixando-lhes prazo para atendimento.
9. A falta de quaisquer dos documentos exigidos no Edital implicará inabilitação da licitante, sendo vedada, sob qualquer pretexto, a concessão de prazo para complementação da documentação exigida para a habilitação.
10. Os documentos de habilitação deverão estar em nome da licitante, com o número do CNPJ e respectivo referindo-se ao local da sede da empresa licitante. Não se aceitará, portanto, que alguns documentos se refiram à matriz e outros à filial. Caso o licitante seja a Matriz e a executora dos serviços seja a filial, os documentos referentes à habilitação deverão ser apresentados em nome de ambas, simultaneamente.
11. Os documentos de habilitação deverão estar em plena vigência e, na hipótese de inexistência de prazo de validade expreso no documento, deverão ter sido emitidos há menos de 90 (noventa) dias da data estabelecida para o recebimento das propostas.
12. Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
- 13. A não regularização da documentação implicará decadência do direito à Contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 155 a 163 da Lei 14.133/21, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato, ou revogar a licitação.**





Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
"A Pequena Cativante"

ANEXO III

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº /2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº /2025

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL FINAL (licitante vencedor)

Apresentamos nossa proposta para aquisição do objeto da presente licitação Pregão, na Forma Eletrônica nº /2025 acatando todas as estipulações consignadas no respectivo Edital e seus anexos.

IDENTIFICAÇÃO DO CONCORRENTE:

NOME DA EMPRESA:

CNPJ e INSCRIÇÃO ESTADUAL:

REPRESENTANTE e CARGO:

CARTEIRA DE IDENTIDADE e CPF:

ENDEREÇO e TELEFONE:

AGÊNCIA e Nº DA CONTA BANCÁRIA PREÇO (READEQUADO AO LANCE VENCEDOR)

Deverá ser cotado, preço unitário e o valor total do lote, de acordo com o Anexo I do Edital. PROPOSTA: R\$ (Por extenso).

LOTE Nº 001

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Marca/Modelo	Valor Unit.	Valor Total
xxx	xxxxxxxxxxxxx	UND	xx		R\$	R\$
xxx	xxxxxxxxxxxxx	UND	xx		R\$	R\$
xxx	xxxxxxxxxxxxx	UND	xx		R\$	R\$
xxx	xxxxxxxxxxxxx	UND	xx		R\$	R\$
TOTAL GERAL						R\$

DA MARCA DOS EQUIPAMENTOS

.....

CONDIÇÕES GERAIS

A proponente declara conhecer os termos do instrumento convocatório que rege a presente licitação.

REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

Os critérios de requisitos da contratação, local, prazo de entrega e demais condições, conforme previsto no Termo de Referência (Anexo I) do Edital.





Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
“A Pequena Cativante”

VALIDADE DA PROPOSTA COMERCIAL

De no mínimo, 60 (sessenta) dias contados a partir da data da sessão pública do Pregão.

LOCAL E DATA

NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE DA EMPRESA

**OBS: A INTERPOSIÇÃO DE RECURSO SUSPENDE O PRAZO DE
VALIDADE DA PROPOSTA ATÉ DECISÃO.**





Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
“A Pequena Cativante”

ANEXO IV

**TERMO DE ADESÃO AO SISTEMA DE PREGÃO ELETRÔNICO DA BLL -
BOLSA DE LICITAÇÕES DO BRASIL**

Natureza do Licitante (Pessoa Física ou Jurídica)	
Razão Social:	
Ramo de Atividade:	
Endereço:	
Complemento:	Bairro:
Cidade:	UF:
CEP:	CNPJ:
Telefone Comercial:	Inscrição Estadual:
Representante Legal:	RG:
E-mail:	CPF:
Telefone Celular:	
Whatsapp:	
Resp. Financeiro:	
E-mail Financeiro:	Telefone:
E-mail para informativo de edital	
ME/EPP: () SIM () Não	

1. Por meio do presente Termo, o Licitante acima qualificado manifesta sua adesão ao Regulamento do Sistema de pregão Eletrônico da BLL - Bolsa de Licitações do Brasil, do qual declara ter pleno conhecimento, em conformidade com as disposições que seguem.

2. São responsabilidades do Licitante:

- I. Tomar conhecimento de, e cumprir todos os dispositivos constantes dos editais de negócios dos quais venha a participar;
- II. Observar e cumprir a regularidade fiscal, apresentando a documentação exigida nos editais para fins de habilitação nas licitações em que for vencedor;
- III. Observar a legislação pertinente, bem como o disposto no Estatuto Social e nas demais normas e regulamentos expedidos pela BLL - Bolsa de Licitações do Brasil, dos quais declara ter pleno conhecimento;
- IV. Designar pessoa responsável para operar o Sistema Eletrônico de Licitações, conforme Anexo IV.a
- V. Pagar as taxas pela utilização do Sistema Eletrônico de Licitações.

3. O Licitante reconhece que a utilização do sistema eletrônico de negociação



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brillhante
“A Pequena Cativante”

implica o pagamento de taxas de utilização, conforme previsto no Anexo IV do Regulamento do Sistema Eletrônico de Licitações da BLL - Bolsa de Licitações do Brasil.

4. O Licitante autoriza a BLL – Bolsa de Licitações do Brasil a expedir boleto de cobrança bancária referente às taxas de utilização ora referidas, nos prazos e condições definidos no Anexo IV do Regulamento Sistema Eletrônico de Licitações da BLL - Bolsa de Licitações do Brasil.

5. O presente Termo é por prazo indeterminado podendo ser rescindido, a qualquer tempo, pelo Licitante, mediante comunicação expressa, sem prejuízo das responsabilidades assumidas durante o prazo de vigência ou decorrentes de negócios realizado e/ou em andamento.

O Licitante assume a responsabilidade de pagamento dos valores devidos até a data da última utilização do Sistema, e/ou até a conclusão dos negócios em andamento. Responsabilizando-se pelas informações prestadas neste Termo, notadamente as informações de cadastro, alterações contratuais e/ou de usuários do Sistema, devendo, ainda, informar a BLL - Bolsa de Licitações do Brasil qualquer mudança ocorrida.

Local e data: _____

(Assinaturas autorizadas com firma reconhecida em cartório)

OBSERVAÇÃO: OBRIGATÓRIO RECONHECER FIRMA (EM CARTÓRIO) DAS ASSINATURAS E ANEXAR COPIA DO CONTRATO SOCIAL E ULTIMAS ALTERAÇÕES E/OU BREVE RELATO E/OU CONTRATO CONSOLIDADO (AUTENTICADAS).



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brillhante
“A Pequena Cativante”

ANEXO IV.a

**ANEXO AO TERMO DE ADESÃO AO SISTEMA ELETRÔNICO DE
LICITAÇÕES DA BLL – BOLSA DE LICITAÇÕES DO BRASIL
INDICAÇÃO DE USUÁRIO DO SISTEMA**

Razão Social do Licitante:		
CNPJ/CPF:		
Operadores		
1	Nome:	
	CPF:	Função:
	Telefone:	Celular:
	Fax:	E-mail:
	Whatsapp	
2	Nome:	
	CPF:	Função:
	Telefone:	Celular:
	Fax:	E-mail:
	Whatsapp	
3	Nome:	
	CPF:	Função:
	Telefone:	Celular:
	Fax:	E-mail:
	Whatsapp	

O Licitante reconhece que:

- i. A Senha e a Chave Eletrônica de identificação do usuário para acesso ao sistema são de uso exclusivo de seu titular, não cabendo à BLL - Bolsa de Licitações do Brasil nenhuma responsabilidade por eventuais danos ou prejuízos decorrentes de seu uso indevido;
- ii. O cancelamento de Senha ou de Chave Eletrônica poderá ser feito pela BLL - Bolsa de Licitações do Brasil, mediante solicitação escrita de seu titular ou do Licitante;
- iii. A perda de Senha ou de Chave Eletrônica ou a quebra de seu sigilo deverá ser comunicada imediatamente à BLL – Bolsa de Licitações do Brasil para o necessário bloqueio de acesso;
- iv. O Licitante será responsável por todas as propostas, lances de preços e transações efetuadas no sistema, por seu usuário, por sua conta e ordem, assumindo-os como firmes e verdadeiros; e o não pagamento das taxas ensejará a sua inclusão no cadastro de inadimplentes da BLL – Bolsa de Licitações do Brasil, no Serviço de Proteção de Crédito e no SERASA e ao automático cancelamento de sua Senha ou de Chave Eletrônica.

Local e data: _____

(Assinaturas autorizadas com firma reconhecida em cartório)



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
“A Pequena Cativante”

ANEXO V

CUSTO PELA UTILIZAÇÃO DO SISTEMA – SOMENTE PARA O FORNECEDOR VENCEDOR

Editais publicados pelo sistema de aquisição:

- 1,5% (Um e meio por cento) sobre o valor do item adjudicado, com vencimento em 45 dias após a adjudicação – limitado ao teto máximo de R\$ 600,00 (seiscentos reais) por item adjudicado, cobrados mediante boleto bancário em favor da BLL - Bolsa de Licitações do Brasil.

Editais publicados pelo sistema de registro de preços:

- 1,5% (Um e meio por cento) sobre o valor do item adjudicado, com vencimento parcelado em parcelas mensais (equivalentes ao número de meses do registro) e sucessivas com emissão do boleto em 60(sessenta) dias após a adjudicação – com limitação do custo de R\$ 600,00 (seiscentos reais) por item adjudicado, cobrados mediante boleto bancário em favor da BLL - Bolsa de Licitações do Brasil.

O não pagamento dos boletos acima mencionados sujeitam o usuário ao pagamento de multa de 2% e juros moratórios de 1% ao mês, assim como inscrição em serviços de proteção ao crédito (SPC/ SERASA e OUTRO) e cadastro dos inadimplentes da BLL – Bolsa de Licitações do Brasil e ao automático cancelamento de sua Senha ou de Chave Eletrônica.

Em caso de cancelamento pelo órgão promotor (comprador) do pregão realizado na plataforma, o licitante vencedor receberá a devolução dos valores eventualmente arcados com o uso da plataforma eletrônica no respectivo item cancelado.

DA UTILIZAÇÃO DE CÉLULAS DE APOIO (CORRETORAS) ASSOCIADAS

A livre contratação de sociedades CÉLULAS DE APOIO (corretoras) para a representação junto ao sistema de PREGÕES, não exime o licitante do pagamento dos custos de uso do sistema da BLL – Bolsa de Licitações do Brasil. A corretagem será pactuada entre os o licitante e a corretora de acordo com as regras usuais do mercado.

DAS RESPONSABILIDADES COMO LICITANTE/FORNECEDOR

Como Licitante/Fornecedor, concordamos e anuímos com todos termos contidos neste anexo e nos responsabilizamos por cumpri-lo integralmente em seus expressos termos.



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
“A Pequena Cativante”

Local e data: _____

Assinaturas autorizadas com firma reconhecida em cartório)

OBSERVAÇÃO: OBRIGATÓRIO RECONHECER FIRMA (EM CARTÓRIO) DAS ASSINATURAS E ANEXAR COPIA DO CONTRATO SOCIAL E ULTIMAS ALTERAÇÕES E/OU BREVE RELATO E/OU CONTRATO CONSOLIDADO (AUTENTICADAS).





Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brillhante
“A Pequena Cativante”

ANEXO VI
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº /2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº /2025

_____, (razão social), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº _____ (informar o número do CNPJ), com sede à _____, Nº _____, Município _____ - _____ (endereço), por intermédio de seu (a) representante legal Sr(a) _____ (nome), inscrito(a) no CPF sob o nº _____ e no RG nº _____, declara, para fins de participação no procedimento licitatório sob a modalidade Pregão Eletrônico nº xxx/2025:

a) DECLARO que não possuímos em nosso quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1998 (Lei nº 9.854/99).

b) DECLARO, sob as penalidades cabíveis, a inexistência de fatos supervenientes impeditivos da sua habilitação, que não foi declarada inidônea por qualquer esfera federativa e que não está impedida de licitar e/ou contratar com a Administração Pública, assim como declara ciência da obrigatoriedade e comprometimento de declarar, a qualquer tempo, a ocorrência de fatos posteriores, inerentes da habilitação;

c) DECLARO que tomei ciência do Pregão Eletrônico nº xx/2025, do Município de XXXXXXXXX-MS, Processo Administrativo nº xxxx/2025, atende aos requisitos de habilitação, respondendo pela veracidade das informações prestadas e submete-se à todas as cláusulas e condições expressas na mesma.

d) DECLARO, que não possuímos em nosso quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, da contratante, sendo de inteira responsabilidade do contratado a fiscalização dessa vedação; (art. 18, XII, Lei 13.080/2015).

e) DECLARO, para os devidos fins de direito e nos termos da lei, que serão rigorosamente observadas as normas contidas na Lei Geral de Proteção aos Dados (LGPD), Lei nº 13.709/2018.

f) DECLARA não está condenada, por sentença transitada em julgado, à pena de interdição temporária de direitos (proibição de o condenado contratar com o Poder Público, de receber incentivos fiscais ou quaisquer outros benefícios, bem como de participar de licitações) devido à prática de crimes ambientais, conforme disciplinado no artigo 10, da Lei Federal nº 9.605/1998;

g) DECLARA Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o inciso IV do art. 63 da Lei nº



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brillhante
"A Pequena Cativante"

14.133/21, previstas em lei e em outras normas específicas, se couber;

h) DECLARA que atesta o atendimento à política pública ambiental de licitação sustentável, em especial que se responsabiliza integralmente com a logística reversa dos produtos, embalagens e serviços pós-consumo no limite da proporção que fornecerem ao poder público, assumindo a responsabilidade pela destinação final e ambientalmente adequada, de que trata o inciso XII art. 18 da Lei nº 14.133/21, quando aplicável;

i) Sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta;

j) DECLARO para os devidos fins que caso seja vencedora do Pregão Eletrônico nº xxx/2025, Processo nº xxxx/2025, indicarei como PREPOSTO, o seguinte funcionário:

NOME COMPLETO:

CPF:

ENDEREÇO:

E-MAIL:

TELEFONE:



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brillante
“A Pequena Cativante”

ANEXO VII
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº /2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº /2025
DECLARAÇÃO

A Empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____
_____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) _____
_____, portador (a) da Carteira de Identidade nº _____ expedida pela
SSP/ _____ e de CPF nº _____ DECLARA, para fins do disposto no Edital
de **MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO**, sob as sanções administrativas cabíveis
e sob penas da Lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

() MICROEMPRESA, conforme Inciso I, art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006;
() EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme inciso II, art. 3º da lei Complementar
nº 123/2006.

DECLARA ainda que a empresa esteja excluída das vedações constantes do parágrafo 4º
do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

(localidade) _____, de _____ de _____.

nome e número da identidade e do CPF do declarante
(Representante Legal da empresa)

(Profissional habilitado no CRC)

OBS.: A declaração acima deverá ser assinalada com um “X”, ratificando-se a condição jurídica da empresa licitante, para que a empresa usufrua dos privilégios da Lei nº123/06, exclusivamente às empresas que desejarem fazer uso dos benefícios concedidos pela Lei Complementar nº 123/06.



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
“A Pequena Cativante”

ANEXO VIII

MINUTA DE CONTRATO

(Processo Administrativo nº.....)

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS Nº...../....., QUE FAZEM
ENTRE SI O MUNICÍPIO DE RIO
BRILHANTE/MS, POR INTERMÉDIO
DO (A)
..... E
.....

O Município de Rio Brilhante, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº, com sede na XXXXXXXX, representado neste ato por seu titular, (nome da autoridade), nomeado pelo Decreto n. XXXX, de XX/XX/XXXX, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a), inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa **OU** procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico n. .../..., mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada para implementação da Solução Integrada de Telefonia Virtual IP em Nuvem, com a disponibilização de ramais IP (incluindo configuração, treinamento e suporte técnico), cessão em comodato de aparelhos de telefonia e Plano de Telefonia SIP e VoIP para integração do sistema de telefonia da Prefeitura Municipal de Rio Brilhante/MS.

1.2. Descrição do objeto da contratação:

LOTE Nº 001

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1					



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brillante
“A Pequena Cativante”

2					
3					
4					
TOTAL GERAL					R\$

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital da Licitação;

1.3.3. A Proposta do contratado;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de contados do(a), na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, requisitos da contratação, modelo de execução, modelo de gestão, condições de conclusão, prazo de entrega e aceitabilidade, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência (anexo I), anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R\$..... (.....)

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brillhante
“A Pequena Cativante”

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em __/__/__ (DD/MM/AAAA).

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brillhante
“A Pequena Cativante”

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.9. Cientificar o órgão da Procuradoria Jurídica Municipal para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10.1. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

8.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

9.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
“A Pequena Cativante”

- 9.4. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 9.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 9.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 9.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 9.11. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.12. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.13. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
“A Pequena Cativante”

para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.14. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.17. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

9.18. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.19. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

9.20. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.21. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.22. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

10. CLÁUSULA DÉCIMA– GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.





Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
“A Pequena Cativante”

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- iv. **Multa**:

- 1. moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- 2. moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 20% (vinte por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brillhante
“A Pequena Cativante”

- i. O atraso superior a 60 (sessenta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
3. compensatória para as infrações descritas nas alíneas “a” a “h” do subitem 11.1, de 0,5% a 30% do valor do Contrato.
- 11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de **05 (cinco)** dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 11.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b) as peculiaridades do caso concreto;
 - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d) os danos que dela provierem para o Contratante;
 - e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brillhante
“A Pequena Cativante”

conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
“A Pequena Cativante”

12.3. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

12.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

I. Gestão/Unidade:

II. Fonte de Recursos:

III. Programa de Trabalho:

IV. Elemento de Despesa:

V. Plano Interno:

VI. Nota de Empenho:

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
“A Pequena Cativante”

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– FORO

17.1. Fica eleito o Foro do Município de **Rio Brilhante – MS**, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Rio Brilhante/MS, ____ de _____ de 202....

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

- 1-
- 2-



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brillhante
“A Pequena Cativante”

ANEXO IX

DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº XXX/2025

PROCESSO Nº XXX/2025

_____, (razão social), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº _____ (informar o número do CNPJ), com sede à _____, Nº _____, Município _____ - _____ (endereço), por intermédio de seu (a) representante legal Sr(a) _____ (nome), inscrito(a) no CPF sob o nº _____ (informar) e no RG nº _____ (informar), declara para os devidos fins e sob as penas da lei, em referência ao Edital de **Pregão Eletrônico nº XXX/2025**, que a proposta apresentada foi elaborada de maneira independente pela licitante e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato desta licitação.

Declara ainda que a intenção de apresentar a proposta não foi informada, discutida ou influenciada por qualquer outro participante potencial ou de fato da licitação.

Da mesma forma, declara que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato da licitação, quanto a participar ou não da mesma.

Por fim, declara estar plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detêm plenos poderes e informações para firmá-la, se responsabilizando pela execução do objeto no prazo do edital e que os preços se referem a preços usuais de mercado.

(município) - (UF), (dia) de (mês) de (ano).

(razão social)

CNPJ: _____



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
“A Pequena Cativante”

ANEXO X

**DECLARAÇÃO DE CONTRATOS FIRMADOS COM A INICIATIVA
PRIVADA E A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

Declaro que a empresa _____, inscrita no CNPJ (MF) nº _____, inscrição estadual nº _____, estabelecida em _____, possui os seguintes contratos firmados com a iniciativa privada e a Administração Pública:

Nome do Órgão/Empresa	Endereço Completo	Vigência do Contrato	Valor total do Contrato	Contato da Contratante do Contrato
		__/__/__ a __/__/__	R\$ xxx,xx	

Valor total dos contratos: R\$

Valor de 1/12 avos do valor total dos contratos: R\$

Valor do patrimônio líquido: R\$

Observação: Além dos nomes dos órgãos/empresas, a LICITANTE deverá informar também o endereço completo dos órgãos/empresas, com os quais tem contratos vigentes.

Local / UF, xx de mês de 2025.

Nome e Assinatura
(Carimbo CNPJ)





Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brillhante
“A Pequena Cativante”

ANEXO XI
Justificativa – vedação de participação de consórcios

Em primeiro lugar, conforme entendimento jurisprudencial do TCU, a permissão de participação (ou não) de consórcio de empresas em licitações e contratações é de competência discricionária do administrador, mas tem que ser devidamente justificada. Nesse sentido, temos:

TCU – Acórdão 1.165/2012 – Plenário, rel. Min. Raimundo Carreiro

“(…) a jurisprudência desta Corte aponta para o caráter discricionário no que concerne à decisão acerca da participação de consórcios nos diversos eventos licitatórios, a teor do art. 33 da Lei de Licitações. Para tanto, há que se demonstrar com fundamentos sólidos a escolha a ser feita pelo gestor durante o processo de licitação no que toca à vedação da participação de consórcios, ou mesmo à sua autorização”.

Conforme ensina o professor Marçal Justen Filho¹:

“A Lei 14.133/2021 consagra, como regra geral, a admissibilidade da participação de consórcios. Mas admite que, no caso concreto, seja afastada essa solução.

Ou seja, a decisão de vedar a participação de consórcios deve ser antecedida de um processo de avaliação da realidade do mercado em face do objeto a ser licitado e da ponderação dos riscos inerentes à atuação de uma pluralidade de sujeitos associados para a execução do objeto.”

Vejamos o disposto no art. 15 da Lei n.º 14.133/21:

Art. 15. **Salvo vedação devidamente justificada no processo licitatório**, pessoa jurídica poderá participar de licitação em consórcio, observadas as seguintes normas: (...)
(Sem destaque no original)

Assim, a regra é que o edital deve possibilitar a participação de pessoas jurídicas em consórcio, mas é possível que a Administração vede a participação, devendo apresentar justificativa no processo licitatório.

No caso em tela, temos que a vedação de participação de consórcio de empresas justifica-se pelo fato de que esta participação não traz vantagens para alcançar o objeto. Ao contrário. Ao permitir a participação de consórcio, estaríamos diminuindo a competitividade, reduzindo o número de potenciais participantes.

Analisando o objeto e os potenciais participantes, constatamos que não há nada que justifique a participação de empresas em consórcios. Isso porque não se trata de objeto de alta complexidade, tampouco é serviço de grande vulto econômico, ou seja, não

¹ Justen Filho, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratações Administrativas: Lei 14.133/2021 / Marçal Justen Filho. – São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2021. Pág. 296





Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brillante
“A Pequena Cativante”

há característica própria que justifique a admissão de empresas em consórcio. Caso seja permitida a participação de consórcios, poderia ocorrer, na verdade, conluio entre as empresas com o intuito de eliminar a competição.

Somente quando o objeto é complexo, necessitando de capacidade técnica que poucas empresas possuem de forma isolada, mas que, em conjunto, um número de empresas consegue atender aos requisitos editalícios. A permissão de participação de consórcios é comumente utilizada em licitações de obras ou serviços de engenharia.

O professor Marçal assim diz²:

“3.1) A conjugação de esforços entre empresas autônomas

A formação de consórcios acarreta risco da dominação do mercado, através de pactos de eliminação de competição entre os empresários.

No campo de licitações, a formação de consórcios poderia reduzir o universo da disputa.

O consórcio poderia retratar uma composição entre eventuais interessados: em vez de estabelecerem disputa entre si, formalizariam acordo para eliminar a competição. Aliás, a composição entre os potenciais interessados para participar de licitação pode alcanças a dimensão da criminalidade.

3.2) Consórcios e ampliação da competição

Mas o consórcio também pode prestar-se a resultados positivos e compatíveis com a rodem jurídica. Há hipóteses em que as circunstâncias do mercado e (ou) a complexidade do objeto tornam problemática a competição. Isso se passa quando parcela significativa de empresas, isoladamente, não dispuser de condições para participar da licitação. Nesse caso, o instituto do consórcio é a via adequada para propiciar ampliação do universo de licitantes.

É usual que a Administração Pública apenas autorize a participação de empresas em consórcio quando as dimensões e a complexidade do objeto ou as circunstâncias concretas exijam a associação entre os particulares. São as hipóteses em que somente poucas empresas estariam aptas a preencher as condições especiais exigidas para licitação”. (Sem grifo no original)

Deste modo, a autorização de participação de empresas em consórcio, nos objetos de baixa complexidade e/ou de pequeno valor econômico, contraria o princípio da competitividade, tendo em vista que haveria a permissão de que empresas potencialmente concorrentes pudessem reunir-se em consórcio, reduzindo o número de licitantes. Da mesma forma, resta prejudicada, inclusive, a vantajosidade, posto que a ausência de um número maior de licitantes poderá ocasionar em um preço maior do que se houvesse disputa entre mais empresas.

² Op. Cit. Pág. 293





Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
“A Pequena Cativante”

Trazemos algumas decisões do Tribunal de Contas da União sobre o tema:

“Aliás, quando a lei possibilita a formação de consórcios, é justamente no intuito de possibilitar a soma das capacidades operacionais das interessadas, de modo a ampliar a competitividade. Não se justificaria, por óbvio, restringir a concorrência de todo o certame por apenas pequena parcela dele” (Acórdão 2.992/2011 – Plenário. Rel. Min. Valmir Campelo).

“Em regra, a formação de consórcios é admitida quando o objeto a ser licitado envolve questões de alta complexidade ou de relevante vulto, em que empresas, isoladamente, não teriam condições de suprir os requisitos de habilitação do edital. Nestes casos, a Administração, com vistas a aumentar o número de participantes, admite a formação de consórcio”. (Acórdão 22/2003 – Plenário, rel. Min. Benjamim Zymler).

“Na forma como a presente licitação foi configurada, está cristalino que o consórcio limitou a participação de um maior número empresas no certame, contrapondo-se ao seu objetivo primordial. A propósito, bem ponderou o Analista instruinte que “essa associação de empresas, no âmbito administrativo, é recomendável, ou até mesmo exigível, em situações em que o objeto a ser contratado apresenta vulto ou complexidade que necessite a união de esforços, quando as empresas, isoladamente, não dispuserem condições para realizar a devida execução. Entretanto, em situações específicas, a formação de consórcio pode ser prejudicial, em virtude de pactos de eliminação de concorrentes que visem ampliar a participação no mercado.” (grifo nosso)”. (Acórdão 1.591/2005 – Plenário, rel. Min. Guilherme Palmeira)

O objeto pode, sem qualquer prejuízo ou dificuldade, ser executado por empresas individualmente. Destacamos que existem diversas empresas que entregam o objeto na forma pretendida, não havendo fundamentos para a participação de consórcios.

Evidente que a vedação da participação de consórcio de empresas não trará prejuízos à competitividade, mas sim busca justamente o oposto: permitir a participação de diversas empresas, isoladamente, buscando a escolha da proposta mais vantajosa.

Deste modo, considerando que há diversas empresas que possuem capacidade técnica para fornecimento do objeto a ser licitado, sendo que a vedação de participação de consórcio de empresas busca aumentar a competitividade e atender aos princípios da economicidade e moralidade, bem como busca impedir o agrupamento de potenciais licitantes que podem competir entre si, temos que não há qualquer ilegalidade, devendo haver a proibição para tanto, sendo que é a forma que melhor atende o interesse público, por prestigiar os princípios acima descritos.





Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brillhante
"A Pequena Cativante"

ANEXO XII
MODELO DE ATESTADO DE VISITA TÉCNICA

ATESTO que o Sr(a) _____, inscrito no CPF nº _____, representante legal da empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, interessada em participar do Pregão Eletrônico nº _____, Processo nº _____, realizou nesta data visita técnica nas instalações do(a) _____, recebendo assim todas as informações e subsídios necessários para a elaboração da sua proposta.

A empresa interessada em participar do certame está ciente desde já que, em conformidade com o estabelecido no Edital, não poderá pleitear em nenhuma hipótese modificações nos preços, prazos ou condições ajustadas, tampouco alegar quaisquer prejuízos ou reivindicar quaisquer benefícios sob a invocação de insuficiência de dados ou informações sobre os locais em que serão executados os serviços.

(Local e Data)

(nome completo, assinatura e
qualificação do representante
da empresa)

(nome completo, assinatura e
cargo do servidor responsável por
acompanhar a visita)



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brillhante
“A Pequena Cativante”

ANEXO XIII
MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO VISITA TÉCNICA

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, por meio de seu representante legal, Sr(a) _____, inscrito no CPF nº _____, interessada em participar do Pregão Eletrônico nº _____, Processo nº _____, DECLARA que não realizou a visita técnica prevista no Edital e que, mesmo ciente da possibilidade de fazê-la e dos riscos e consequências envolvidos, optou por formular a proposta sem realizar a visita técnica que lhe havia sido facultada.

A declarante está ciente desde já que, em conformidade com o estabelecido no Edital, não poderá pleitear em nenhuma hipótese modificações nos preços, prazos ou condições ajustadas, tampouco alegar quaisquer prejuízos ou reivindicar quaisquer benefícios sob a invocação de insuficiência de dados ou informações sobre os locais em que serão executados os serviços.

(Local e Data)

(nome completo, assinatura e qualificação do representante da licitante)



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRILHANTE

CNPJ: 03.681.582/0001-07 Telefone: (67) 3452-7391
Rua Athayde Nogueira., 1033
CEP: 79130-970 - Rio Brilhante MS

PREGÃO ELETRÔNICO

Nr.: 59/2025 - PE

Processo Administrativo: 110/2025
Data do Processo: 22/10/2025

RELAÇÃO DOS ITENS DA
LICITAÇÃO POR LOTE

Item	Quant.	Unid.	Especificação	Preço unit. Máximo	Tot. Preço Máximo
Lote: 1					
1	182,000	SERV	Implantação da solução de sistema SIP (Session Initiation Protocol) baseado em VoIP (Voz sobre Protocolo da Internet). - Implantação da solução de sistema SIP (Session Initiation Protocol) baseado em VoIP (Voz sobre Protocolo da Internet).	85,8841	15.630,91
2	2.184,000	UN/MÊS	Licença do sistema SIP (Session Initiation Protocol) baseado em VoIP (Voz sobre Protocolo da Internet). - Licença do sistema SIP (Session Initiation Protocol) baseado em VoIP (Voz sobre Protocolo da Internet).	22,6167	49.394,87
3	2.184,000	UN/MÊS	Locação de equipamento ramal em nuvem com tecnologia IP, SIP (Session Initiation Protocol) baseado em VoIP (Voz sobre Protocolo da Internet). - Locação de equipamento ramal em nuvem com tecnologia IP, SIP (Session Initiation Protocol) baseado em VoIP (Voz sobre Protocolo da Internet).	33,3333	72.799,93
4	2.184,000	UN/MÊS	Prestação do serviço de suporte técnico e manutenção de telefonia. - Prestação do serviço de suporte técnico e manutenção de telefonia.	26,5333	57.948,73
Total Máximo do Lote:					195.774,44
(Valores expressos em Reais R\$)				Total Máximo Geral:	195.774,44





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: F084-06EE-7829-9269

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



TATIANA GONÇALVES DE MOURA ROCHA (CPF 833.XXX.XXX-68) em 18/12/2025 12:56:01

GMT-04:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://riobrilhante.1doc.com.br/verificacao/F084-06EE-7829-9269>